



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4099—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	42
DIRETORIA GERAL .....	45
DIRETORIA FINANCEIRA .....	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	55

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes REPUBLICAÇÃO

#### APELAÇÃO Nº 0001437-59.2017.827.0000

#### **ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO**

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA No 0032645-27.2014.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS MG44698 E OUTRO

APELADO: GEDILSON PESSOA DA SILVA

ADOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA TO796 E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA MG79757

APELADO: PATRÍCIA LADEIRA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO**

APELADO: G.P. DA SILVA & CIA LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO **OS APELADOS: PATRÍCIA LADEIRA SILVA e G.P. DA SILVA & CIA LTDA.** Cuida-se de Apelação, interposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., em face da sentença prolatada nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em desfavor de ALINE ARAGÃO ISHIZAWA, GEDILSON PESSOA DA SILVA e PATRÍCIA LADEIRA SILVA. No feito de origem, o Banco apelante afirma ser credor da importância de R\$ 125.399,60 (cento e vinte e cinco mil reais trezentos e noventa e nove mil e sessenta centavos), representada por um Contrato de Abertura de Crédito na Espécie CARTÃO DE CRÉDITO BNDES. Relatou que os requeridos deixaram de realizar os pagamentos mensais, caracterizando o inadimplemento e consequentemente a exigibilidade da dívida. O requerido GEDILSON PESSOA DA SILVA opôs Embargos Monitórios. Os requeridos G.P. DA SILVA & CIA LTDA e PATRÍCIA LADEIRA SILVA não foram localizados no endereço indicado na inicial, consoante certidão do Oficial de Justiça (evento 38). Ato contínuo, o Magistrado determinou a intimação do autor, por intermédio

de seu advogado (evento 40) e pessoalmente (via postal, evento 48), para se manifestar acerca da certidão, todavia, ficou-se inerte. Sobreveio sentença extinguindo o feito sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, de 2015. Inconformado, o apelante interpõe o presente recurso sustentando, em síntese a não observância da Súmula no 240 do Superior Tribunal de Justiça, pois a extinção por abandono necessita de requerimento do réu, situação inócua no presente caso. Sustenta, ainda, que além da intimação pessoal da parte autora, é indispensável a intimação, também pessoal, de seu advogado, para que este possa tomar as medidas processuais que entender cabíveis no prazo de 48 horas. Por fim, requer o provimento do presente apelo para cassar a sentença recorrida e, conseqüentemente, determinar o prosseguimento do feito. Devidamente intimado, o requerido não ofertou contrarrazões. É o relatório. Decido. A matéria posta em debate é sumulada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Comporta, portanto, julgamento monocrático na forma do artigo 932, V, "a" do Código de Processo Civil, de 2015. A Súmula no 240 do Superior Tribunal de Justiça determina que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Nesse sentido são inúmeros os julgados do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA RÉ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 240 DO STJ. PRECEDENTES. 1. O STJ, no que tange à norma do art. 267, III, do CPC, firmou-se no sentido de que não é dado ao juiz extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. Enunciado da Súmula 240/STJ: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. Precedentes. 2. Agravo Regimental não provido." (AgRg no REsp 1494799/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, julgado em 10/02/2015, DJe 20/03/2015). Destarte, o abandono do feito pela parte autora somente ocorre quando houver omissão em praticar atos e diligências que sejam de sua competência por mais de trinta dias, depois de intimado e a requerimento da parte contrária. No caso dos autos, embora a relação triangular estivesse parcialmente formada, o feito foi extinto sem requerimento prévio do requerido. Desta forma, torna-se imperiosa a desconstituição da sentença combatida. Posto isso, com fundamento no artigo 932, V, "a" do Código de Processo Civil, de 2015, dou provimento ao recurso para cassar a sentença recorrida e determinar o regular processamento do feito na instância de origem. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

#### **APELAÇÃO Nº 0011187-85.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS No 0006815-12.2016.827.2722, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: CENECT-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB/TO-2900 e **SHEKYING RAMOS LING, OAB/PR- 47.349 (NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC)**

APELADA: MARIA MADALENA GOMES DE MELO PIMENTEL

ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO-2507

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação, com pedido de efeito suspensivo, interposta pela empresa CENECT-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, em face da sentença prolatada nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em seu desfavor por MARIA MADALENA GOMES DE MELO PIMENTEL. Na inicial da ação em epígrafe, a requerente objetiva a declaração de inexistência de dívida em seu nome sob o argumento de quitação das mensalidades devidas, bem como reparação moral pela negativação indevida. Pediu, liminarmente, a cessação das cobranças indevidas e a retirada de seus dados dos cadastros de inadimplentes. No mérito, a confirmação da medida liminar e a condenação em danos morais. O pedido liminar foi deferido. Por sentença, o Magistrado julgou procedentes os pedidos iniciais, confirmando o provimento liminar. No recurso em exame, o sucumbente assegura que a cobrança das mensalidades é lícita. Esclarece que o aluno ao solicitar o Regime Tutorial (oportunidade ao aluno reprovado em determinadas disciplinas de cursar novamente na modalidade à distância) tem ciência das condições do seu requerimento, em especial os custos advindos da solicitação. Afirma que a autora solicitou esse serviço diversas vezes durante o curso, havendo aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas. Discorre sobre os requisitos da responsabilidade civil. Combate ainda a necessidade de redução do montante arbitrado por danos morais. Pede a aplicação de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 1.012, do Código de Processo Civil, de 2015, o recurso de apelação, em regra, terá efeito suspensivo, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do referido artigo: "Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição." No caso em exame, enquadra-se a hipótese do inciso V, do § 1º, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil de 2015 (apelação sem efeito suspensivo). Admite-se, entretanto, pedido excepcional de suspensão da eficácia da sentença, dirigido ao Relator, mediante demonstração da probabilidade de provimento do recurso ou, sob relevante fundamentação, quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1.012, §§ 3º e 4º). O apelante, no ato de interposição do recurso, pediu concessão do

efeito suspensivo, sem, contudo, demonstrar, ou ao menos indicar, as razões do pedido, em especial o suposto risco de dano grave ou de difícil reparação, conforme exigência do § 4º, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil, de 2015. Não se pode olvidar que, simples pedido de efeito suspensivo sem a devida fundamentação, não é suficiente para sua concessão. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo e, como consequência, recebo o presente recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil, de 2015. Nos termos do artigo 933 do Código de Processo Civil, de 2015, intime-se a parte apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a preliminar de não conhecimento do apelo, alegada nas contrarrazões de apelação. **Associe a Advogada Dra. SHEKYING RAMOS LING, OABPR no 47.349, à apelante CENECT-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. na página do sistema e-Proc de segundo grau**, conforme requerimento expresso formulado na petição do evento 42. Após o decurso do prazo recursal, volvam-me conclusos para apreciação do apelo. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de agosto de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **Dra. SHEKYING RAMOS LING, OAB/PR nº 47.349**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2017. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 0000095-26.2015.827.2702 – USUCAPIÃO**

Requerentes: ANTONIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DE SOUZA MENDES DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública do Estado do TO.

Requerido: GILBERTO PEREIRA DAMION

Advogado: nihil

INTIMAÇÃO do requerido. **“DESPACHO** Considerando a inércia do requerido (evento n. 47), apesar de devidamente citado, **DECLARO** sua revelia (art. 344, CPC/15). **Intemem-se** as partes para manifestarem se desejam produzir provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Manifestado o interesse na instrução probatória por alguma das partes, **concluso** para saneamento. Caso o prazo concedido acima (cinco dias) transcorra sem manifestação das partes ou ambas indiquem o interesse no julgamento antecipado da lide, **concluso para sentença**, por ordem de antiguidade. **Intemem-se. Cumpra-se.** Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 14 de agosto de 2017. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.**

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000008-96.2017.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: CICERO FERREIRA GOMES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu CÍCERO FERREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido aos 06/10/1986, filho de Antonio Francisco Gomes e Maria Ferreira Gomes, CPF: 036.683.251-46, residente na Rua Oriente, 352, Chapadinha, Ananás-TO, como incurso na sanção do art. 217-A do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: “Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior”. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes [4], o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito

Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina e Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (opcit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". Quanto ao comportamento da vítima, refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminosa, de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu com culpabilidade, mas não há nada a se destacar que justifique o aumento da pena-base; há no feito registro de antecedentes [2] do acusado; não há informações sobre a conduta social ou personalidade do acusado; o motivo do delito não merece consideração por falta de elementos para análise; quanto às circunstâncias do crime verifico que o acusado gozava da confiança dos donos da residência e aproveitou-se dessa condição bem como da oportunidade que teve de permanecer sozinho em casa com a vítima, de modo que reduziu ainda mais a sua possibilidade de defesa, razão pela qual deve ser aumentada a pena base; as consequências do crime foram graves, pois é notório o trauma psicológico que um abuso sexual causa na vida de uma criança, o que autoriza o aumento da pena-base; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime de estupro descrito no art. 217-A, do Código penal varia de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias legais. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não existem circunstâncias de diminuição da pena. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, para o crime de estupro de vulnerável, torno a pena do réu definitiva em 10 (dez) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado, nos termos do art. 33, §2º, letra "a", do Código Penal. INDEFIRO ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois permaneceu preso durante a instrução processual e se encontram presentes neste momento os fundamentos para a decretação de sua prisão preventiva. O acusado demonstrou elevada periculosidade e as provas produzidas no curso do processo apontam com clareza meridiana que existe a real e concreta possibilidade de reiteração delitiva. Destarte, estão presentes os requisitos fáticos e normativos para a continuidade da segregação cautelar do acusado, razão pela qual denoto que a prisão preventiva se faz necessária, não havendo outra medida cabível para a sua substituição neste momento. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal; c) comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; d) proceda-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 15/08/2017. Assinado eletronicamente, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal n.º **5011264-15.2012.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **ALDAIRES RODRIGUES**

**BARBOSA**, brasileiro, solteiro, lavrador. Natural de Araguaína/TO, nascido aos 17/05/1989, RG.: 873.546 SSP-TO, CPF: 046.192.071-95. Filho de Edmundo Rodrigues Fonseca e Maria de Lourdes de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de MARCOS DIONE DA SILVA incurso no crime descrito no Artigo 303, c/c art. 298, I e III, ambos do CTB...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 15 de agosto de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5002173-32.2011.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **SEBASTIÃO ALVES NOLETO FILHO, vulgo "poliana"**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02 de outubro de 1977, filho de Sebastião Alves Noleto e Carma Fauias Simões, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de SEBASTIÃO ALVES NOLETO FILHO com incurso no crime descrito no Artigo 155, caput, do Código penal ...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 15 de agosto de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: n.º 5013344-49.2012.827.2706**

Denunciado: JOSÉ GONÇALVES NETO

Vítima: MARIA LUCIA SANTOS SOUSA e ELZIR SANTOS SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO **ELZIR SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, Do lar, natural de Filadelfia – TO e **MARIA LUCIA SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, da r.sentença, parcialmente transcrita a seguir: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GONÇALVES NETO, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0017329-43.2014.827.2706**

Denunciado: L. A. A.

Vítima: V. B. DOS S

EDITAL DE INTIMAÇÃO de V. B. DOS S., brasileira, união estável, Do lar, natural de Rio Maria- PA, nascido aos 19.03.1990, da r.sentença, parcialmente transcrita a seguir: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível

Números dos autos: 5006914-47.2013.827.2706 Chave 396638519413

Exequente: Maria de Fatima Azevedo Duarte

ADVOGADO: Danillo Leite de Souza

Executado: Vera Lúcia Castro Rocha

Data da Audiência: Audiência - Conciliação - Designada - Local Sala de Conciliação - 18/10/2017 15:30.

FINALIDADE: CITAR para que tome conhecimento da tramitação do processo epigrafado, dando conhecimento à mesma dos termos da inicial (EVENTO 1 E ANEXOS), para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência DE CONCILIAÇÃO na data e hora designadas acima, haja vista a constrição judicial via RENAJUD do veículo em nome da executada. Deverá a Executada comparecer à audiência acima citada e nela poderá opor embargos (art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95), por escrito ou verbalmente, conforme r. Decisão (evento 47)

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDO NONATO NETO - CPF/CNPJ nº: 433.881.321-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021174-49.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.130,73 (um mil, cento e trinta reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 4937 e 4938, datadas de 25/12/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2017 (14/08/2017). Eu, JOSY RAYANE DE MOURA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5002993-22.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CELMA DA COSTA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0020625-05.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AGENOR PEREIRA DE SOUSA - CPF: 388.677.701-44

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001942-73.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSÉ RODRIGUES NETO - CPF: 378.753.022-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e as custas processuais, mediante ausência de citação. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0020472-06.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA - CPF: 340.939.826-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001475-65.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WAGNER NUNES MACHADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001037-63.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA B. SOBRINHO - CPF: 025.227.641-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0019818-82.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIONISIO DA COSTA QUEIROZ - CPF: 169.341.051-68



SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000510-63.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): LOJAS YELLOW PEÇAS E PNEUS LTDA - CNPJ: 63.572.036/0004-02

SEVERIANO FREIRE BRITTO - CPF: 137.285.553-04

FLORA MARIA BRAGA DIEGUEZ FREIRE BRITTO - CPF: 207.037.673-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5000251-92.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DURANDUQUIDES CAMARGO DA SILVA - CPF: 273.786.161-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0019247-82.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO CIRILO DE ARAUJO - CPF: 440.309.591-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0019045-08.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NELSON GOMES PEREIRA - CPF: 07744323653

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à



Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5002931-79.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE MARTINS SANTIAGO - CPF: 041.953.881-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5002452-86.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VILMA VINHAL - CPF: 387.041.101-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, devido o pagamento ter sido informado no evento 01(ANEXO11), bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001876-88.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VALDINA ALVES ROCHA - CPF: 039.064.001-82

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0019932-55.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RONALDO SOARES DA SILVA - CPF: 833.499.281-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios, devido comprovação no evento 24, e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de

30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000844-25.2015.827.2708**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Auxiliar desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JANE CLEIDE SOARES BANDEIRA, brasileira, lavradora, portadora da cédula de RG nº 649 864 SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 034 551 541 23, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, bem como INTIMÁ-LA a comparecer perante este juízo na sala de audiências, no Fórum, localizado nesta cidade, na Av. Castelo Branco, nº 685, Centro, nesta cidade, para audiência de Conciliação, que será realizada no dia 27/09/2017, às 14h e 20min, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento da parte reclamante, assim proceda a conversão do procedimento sumaríssimo para o procedimento ordinário, sendo designada nova audiência de conciliação, devendo o sr. Escrivão proceder a inclusão em pauta. Intimem-se as partes e CITE- SE o Requerido por edital, no prazo de 20 dias úteis, da data da audiência. Baixe os autos ao cartório de origem. Cumpra-se. Arapoema - TO, 11 de outubro de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (15/08/2017). Eu, *Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária*, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe Judicial: Ação de Curatela

**Autos nº: 0000129-09.2017.827.2709**

Pólo Ativo: José Fernandes Pereira

Advogado: Defensoria Pública

Pólo Passivo: Maria Da Abadia Fernandes Pereira

SENTENÇA: Aos dezoito dias (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, o Ilustre Promotor de Justiça **João Neumann Marinho da Nóbrega**, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ausente a interditanda por motivos de doença segundo alegado pelo requerente. Dada a palavra ao I. Defensor Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-e nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial e demais informações presentes no feito, opina favorável a decretação da interdição parcial, nomeando-lhe o requerente como curador para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da interditanda, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. **Em seguida deliberou o MM. Juiz:** "José Fernandes Pereira, requereu a ação de interdição parcial em face de **Maria da Abadia Fernandes Pereira**, qualificada nos autos como brasileira, aposentado, pessoa idosa, com 62 anos". Alegando em síntese que sua irmã Maria da Abadia Fernandes Pereira é portadora de Retardo Mental Grave, motivo pelo qual esta não consegue exercer os atos da vida civil com regularidade, I conforme atestado médico anexo. Destaca, ainda, que sua irmã encontra-se com 62 anos, é inapta ao trabalho e recebe Benefício Assistencial junto ao INSS, o que lhe garante o recebimento de um salário mínimo junto à previdência social. Aduz que a assistida necessita da medida para representá-la junto ao INSS (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima indicado e, ainda, nos demais atos da vida civil. Observa-se que o interditando em face de deficiência mental não tem o necessário discernimento para praticar os atos normais da vida civil, sendo necessária e imperiosa sua interdição, em razão da sua situação de risco e vulnerabilidade pela deficiência e ausência de proteção conforme relatório social anexo. Sustenta Ademais, que a interditanda é sua irmã e pretende cuidá-la bem, de sorte que demonstra ser a pessoa indicada para ser curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de **MARIA DA ABADIA FERNANDES PEREIRA**, com sua conseqüente nomeação, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do

interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma/i vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto; **JULGO PROCEDENTE** a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição parcial de **MARIA DA ABADIA FERNANDES PEREIRA**, declarando-o/ parcialmente (a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador seu irmão, o senhor **JOSÉ FERNANDES PEREIRA**, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme/segue devidamente assinado. Eu, \_\_\_ Nilton César Nunes Pidade, Técnico Judiciário, o digitei.

**Classe Judicial: Ação de Interdição e Curatela****Autos nº: 5000242-14.2013.827.2709**

Chave nº: 439573459813

Pólo Ativo: Neuzenira da Costa Dias

Advogado: Defensoria Pública

Pólo Passivo: Edvoneyde Costa Oliveira

**SENTENÇA: NEUZENIRA DA COSTA DIAS**, devidamente qualificada nos autos, formulou o pedido de interdição de seu filho **EDVONEYDE COSTA OLIVEIRA**, igualmente qualificado, alegando ser este incapaz para os atos da vida civil. Afirma ainda, que em razão de sua deficiência o interditando é totalmente dependente e que vive sob seus cuidados. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe curadora. Realizado o interrogatório do interditando. Apresentado o laudo pericial elaborado pela Junta Médico do Tribunal de Justiça do Tocantins (evento 55). O Ministério Público, em seu parecer final, opinou pela procedência do pedido inicial (evento 60). **É o relatório do essencial. Fundamento e decidido.** Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de interdição de Edvoneyde Costa Oliveira, formulado por sua genitora Neuzenira da Costa Dias, uma vez que o interditando é incapaz de gerir os atos da vida civil. É que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, I do Código Civil e art. 747, II do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê na conclusão apresentada pelo médico legista: "Conclui-se, após exame médico pericial que o requerido é portador de doença mental sequelar grave, incapacitante, e que gera **"absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil"**. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando, já que de acordo com o laudo médico apresentado, este é incapaz de prover seu sustento e reger sua pessoa, sendo assim recomendado e justificável a supervisão permanente de um responsável. Cumpre ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução no caso em análise, uma vez que o laudo pericial apresentado se demonstra suficiente para aferição da real condição do interditando. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de **EDVONEYDE COSTA OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora **NEUZENIRA DA COSTA DIAS**, qualificada nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto

ao Registro Civil do interditado, providenciando as devidas publicações, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Isento de custas e honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I.C. Arraias, data do protocolo eletrônico. **Eduardo Barbosa Fernandes** Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença (processo nº 0001532-78.2015.827.2710), tendo como requerente JOYNA DA CONCEIÇÃO, e como requerido NATANAEL RODRIGUES DE SOUSA, em favor do menor N.R.da C. sendo o presente para **INTIMAR** o requerente **JOYNA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, praticar os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de agosto de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0003064-87.2015.827.2710), tendo como requerente FRANCISCO ALVES DE MORAIS, e como requeridos E.P.A.; E.P.A. e E.P.de M., representados por sua genitora CLAUDECÍLIA GOMES PEREIRA, sendo o presente para **INTIMAR** o requerente **FRANCISCO ALVES DE MORAIS**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar regular andamento ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de agosto de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

##### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0002686-68.2014.827.2710), tendo como requerente A.V.da S. representado por sua genitora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, e como requerido FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, praticar os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de agosto de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

##### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº **0001038-19.2015.827.2710**), tendo como requerente A. C.F. da S., representado por sua genitora FRANCINALVA FERNANDES DA SILVA, e como requerido DELCIMAR DA SILVA, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **FRANCINALVA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar regular andamento ao processo no prazo de 15 (quinze) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no

átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de agosto de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 598, Centro, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRAGA, nos autos nº 5000009-29.2004.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de julho de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0003672-42.2016.827.2713**– AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Chave do Processo nº 591034478416

REQUERENTE: APARECIDA DE FATIMA TOMAS

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA OAB/TO7605

REQUERIDO: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

ADVOGADO: JOÃO RAFAEL LÓPEZ ALVES OAB/RS 56.563 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte requerida do DESPACHO CONSTANTE DO EVENTO 17 a seguir transcrito:

“DESPACHO. 1- INTIME-SE a parte Requerida via DJe, na pessoa do advogado indicado aos eventos 12 e 13, para que este patrono, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a sua habilitação no sistema *e-Proc* /TJTO, conforme dispõe os arts. 2º e 5º da Lei n. 11.419/06 e Instrução Normativa n. 05/2011 TJTO, sob pena de prosseguimento do feito e contagem dos prazos processuais independentemente de publicação (IN n. 05/2011, art. 22, *caput*). Ressalto, por relevante, que eventuais dúvidas atinentes ao sistema *e-Proc* /TJTO poderão ser sanadas pelo Suporte/TJTO, através do telefone (63) 3218-4388. 2- INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem nos autos acerca da necessidade de audiência de instrução e julgamento, devendo informar se possuem mais provas a produzir, requerendo o que entende devido, sob pena de preclusão e o consequente julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 15 de agosto de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **SENTENÇA**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 069/17 – MMM**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 0002741-10.2014.827.2713**

Ação: Interdição

Requerente: BRIGIDA MARIA DE JESUS MOUTA

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de HÉLIA DE JESUS MOUTA, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, III, do código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente BRÍGIDA MARIA DE JESUS MOUTA, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá tão somente atos da natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85, da Lei 13.146/15; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e no art. 9º, III, do código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente. Oficie-se ao TER encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 10 de Agosto de 2017, às 16:54 horas. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000803-69.2017.827.2714, Ação de Usucapião, onde figura como requerente ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA MARCELINO e requerido VERA LUCIA SOUSA DE ALMEIDA, IZAIAS SOUSA DE ALMEIDA, LUCIENE SOUSA DE ALMEIDA, VANDO SOUSA DE ALMEIDA, ISAQUE SOUSA DE ALMEIDA, LUCIANA SOUSA DE ALMEIDA e NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para os termos da ação supramencionada que tem como objeto o pedido de USUCAPIÃO do imóvel urbano situado na Rua 05, lote nº 12, quadra nº 30, com área total de 420,00m<sup>2</sup>(quatrocentos e vinte metros quadrados) no município de Couto Magalhães - Tocantins, para que no prazo legal apresente contestação na referida ação sob pena de terem - se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo nos termos do despacho do evento 04, parte a seguir transcrito: "Citem-se, por edital, eventuais terceiros interessados (art. 259, I)." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital, que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO., 07/08/2017. Eu \_\_\_\_\_ Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS: 5000086-70.2011.827.2717- USUCAPIÃO**

**Autor: ELVIO JUANITO DE MARQUES OLIVEIRA e ARLETE DE JESUS BARROS**

**Requerido: ANGELA ALVES DA COSTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Comarca de Figueirópolis /TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião nº 5000086-70.2011.827.2717 (chave do processo nº 331864458113), promovido(a) por ARLETE DE JESUS BARROS ELVIO JUANITO DE MARQUES OLIVEIRA em face de ANGELA ALVES DA COSTA, e por meio deste INTIMA a requerida ANGELA ALVES DA COSTA, brasileira, divorciada, RG 1.429.237 SSP-GO e CPF 260.837.931-53, da sentença proferida por este juízo nos autos em epígrafe no evento 40. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis /TO, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ SILMAR DE PAULA, digitei. assinado eletronicamente KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juiz(a) de Direito

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0001425-98.2015.827.2721**

Requerente: **A.C.L.P., rep/sua mãe C.A.L.**

Requerido: **PAULO CRISTION PEREIRA**

**SENTENÇA:** “Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene, ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatício que arbítrio em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa a ser revertido em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo ser efetuado o pagamento mediante a quitação DARE (receitas da defensoria pública cód. 603), em favor do FUNDEP-Fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 15 de agosto de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

**Edital****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em Substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO - REMOÇÃO DE CURADOR n. 0002503-64.2014.827.2721 , ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ; em desfavor de LUZIA LOPES DE ABREU , brasileira, solteira, do lar, CI.RG nº 274.005 SSP/TO, CPF n. 802.736.101-04, residente e domiciliada na Eco-92, 3406-A, Setor Nova Querência, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a remoção da requerida Luzia Lopes De Abreu como curadora da interditada Maria Nazaré Lopes da Silva , e, nomeando como curadora substituta RAIMUNDA PEREIRA SOARES , brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 105.862 SSP/TO, CPF n. 575.513.671-87, residente e domiciliada na Rua Vicente Pallotti, nº 1986, nesta cidade de Guaraí/TO; a quem o MM. Juiz NOMEOU CURADORA da interditada, mediante termos nos autos, prestando compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo de Curadora, conforme sentença inserta no evento 54, da interditada MARIA NAZARÉ LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 1130125 SSP-TO, e CPF 750.168.691-20, residente e domiciliada na R. Vicente Pallotti, 1996, nesta cidade de Guaraí/TO, ficando dispensada de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença - evento 54, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para deferir a remoção da curadora anteriormente designada e nomear RAIMUNDA PEREIRA SOARES curadora de MARIA NAZARÉ LOPES DA SILVA, ficando dispensada de especialização de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10 ) dias. Expeça-se desde logo termo de curatela definitivo. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 25 de abril de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (04/07/2017). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**GURUPI**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 0002267-41.2016.827.2722– PROCEDIMENTO COMUM****REQUERENTE:** JOSUÉ DE OLIVEIRA DA SILVA**ADVOGADO:** FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO 3813**REQUERIDO:**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**ADVOGADO:** ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN N.º 1853, OAB/PA 1853-A, OAB/PE 1183-A; HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP 221.386**INTIMAÇÃO DE PROCESSO DIGITALIZADO:** Ficam intimados os **advogados ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN N.º 1853; HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP 221.386;** intimados a regularizarem a sua situação cadastral referente ao sistema E-PROC junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 0004774-38.2017.827.2722 – PROCEDIMENTO COMUM****REQUERENTE:** LENILSON FERREIRA MARQUES**ADVOGADO:** FABIANO ALVES DE ABREU OAB-TO 5489**REQUERIDO:**LUIS GOMES DOS SANTOS E FFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**ADVOGADO:** LUIS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/GO N.º 46.698**INTIMAÇÃO DE PROCESSO DIGITALIZADO:** Fica intimado o advogado LUIS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/GO N.º 46.698 intimados a regularizarem a sua situação cadastral referente ao sistema E-PROC junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.**1ª Vara da Família e Sucessões****Edital****AUTOS Nº: 0006533-37.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****Ação:** DIVORCIO LITIGIOSO DIRETO**Requerente:** ESPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**Requerido:** INÊS RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que



por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o (a) Sr (a). INES RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, nascida em 27/02/1965, filha de José Luiz da Silva e Geni Rodrigues da Silva, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 29/09/2017, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## Vara de Execuções Penais

### Ata

#### **ATA DE SORTEIO DE JURADOS DAS TEMPORADAS DE JÚRI DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2017**

Segunda-feira, 31 de julho de 2017, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi-TO, Dr. Ademar Alves de Souza Filho, comigo, Escrivão Judicial, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, presentes o representante da Defensoria Pública, Dr. Hud Ribeiro Silva e a representante do Ministério Público, Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes. A OAB foi intimada para participar do ato através do Ofício 276/2017 – VEP. Presente o representante da OAB Dr. Hagton Honorato Dias (OAB/TO 1838). Procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para as temporadas do segundo semestre do ano de 2017. O magistrado sugeriu que fosse sorteado um número maior de cédulas para a formação do corpo de jurados, para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Os presentes concordaram com a sugestão do magistrado ficando definido que seriam sorteadas 40 (quarenta) cédulas. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número acordado. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados e suplentes:

<b>1ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017: DATAS: 24/08/2017, 31/08/2017, 05/09/2017 E 12/09/2017</b>		
1	APARECIDA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	ELZA DIAS DE CERQUEIRA	AGENTE DE LIMPEZA
3	WAGNO MARQUES AMORIM	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
4	MARILEIDE PEREIRA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5	HILDACI FRANCISCO DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	SIDNEI CAMARGO DE MORAES JUNIOR	EXECUTOR DE SISTEMAS
7	MARIA VILMA SIRIANO DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
8	LUCIREZ MARIA LEITÃO DO AMARAL	PROFESSORA
9	LENES MUNIZ DE LEMOS	PROFESSORA
10	JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	HANDEL BEZERRA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
12	JOSÉ WILTON RODRIGUES LEÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13	EMELIN ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR
14	OLIMPIO JOSÉ SOUTO	SERVIDOR PÚBLICO
15	LUZINETE AZEVEDO GUIMARÃES GUSTMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	DOMINGAS PEREIRA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	MOABE APARECIDA GOMES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	JOSÉ WELLINGTON ABREU PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
19	EUNICE GONÇALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	MARCELIA GOMES DOS SANTOS	PROFESSORA
21	FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA XAVIER	SERVIDOR PÚBLICO
22	LUCIENE RODRIGUES BARROS	CONSELHEIRA TUTELAR
23	MARIA REGINA FRANCISCA DO NASCIMENTO DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVA
24	MARIA DE LOURDES PEREIRA SOBRINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
25	ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUZILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>SUPLENTES PARA A 1ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017</b>		
1	ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA	PROFESSOR
2	JANNE MARQUES SILVEIRA	PROFESSORA
3	LUIZ GUILHERME COSTA BRITO	ASSESSOR TÉCNICO
4	GISLAINE REIS MORAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	POLIANA CARVALHO DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6	HESLEY ALVES DA COSTA QUIXABEIRA	SERVIDOR PÚBLICO

7	ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	CEJANA MARQUES BORGES	PROFESSOR
9	RODRIGO ARAÚJO FORTES	SERVIDOR PÚBLICO
10	MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO	PROFESSOR
11	IVENILDE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12	EDILSA LOPES XAVIER	AGENTE DE LIMPEZA
13	MARIA VERONICA MIRANDA PERON	ODONTOLOGA
14	PHILADELFIO ALVES RODRIGUES JUNIOR	PROFESSOR
15	ONEIDE SOARES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**2ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017: DATAS A SEREM DEFINIDAS**

1	MAGNA DAMASCENO DA SILVA ANDRADES	PROFESSOR
2	ALDENIR NUNES DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	BRUNO COELHO ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
4	ADEVAN SOARES BORGES	AGENTE DE LIMPEZA
5	RONIVALDO SILVA DA COSTA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
6	DÉCIO BARBOSA DE SOUSA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUARIA
7	JOÃO BATISTA ALVES DA CUNHA	MOTORISTA
8	ASSUERO FREITAS DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
9	FLAVIO CONCEIÇÃO GOMES DO ROZARIO	AGENTE DE LIMPEZA
10	MARIA ELISMAR DE JESUS LEAL ABREU	PROFESSOR
11	LUCIVANE PEREIRA GOMES FONSECA	TECNICO DE ENFERMAGEM
12	EDINEIA BARROS DA SILVA CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO
13	ELINE NAVES BERTONSIM	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	MARIA LUIZA JUNQUEIRA ATAIDE	SERVIDOR PUBLICO
15	MONICA PRAZERES DA SILVA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
16	MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	HELIANE SANTOS BELLE BERTOLLO	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	MARIA ANDREIA DA FONSECA	PROFESSOR
19	NIVIA MARIA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
20	PAULA ROSANY RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21	MAGNÓLIA DIAS DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	DIRCE BORGES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
23	ANA MARIA HONORIO DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA
24	MANOEL PEREIRA LISBOA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA

**SUPLENTES PARA A 2ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017**

1	LAZARO DONIZETE ADRIANO	AGENTE DE VIGILÂNCIA
2	HELIANE LOPES GOMES	ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO
3	RODRIGO VIEIRA DE BESSA	MOTORISTA
4	ALCIVANDO FERREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
5	ADILIO JORGE SABINO	PROFESSOR
6	MARIA MADALENA URZEDO LEÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	CLAUDECI RODRIGUES SILVA	AGENTE DE LIMPEZA
8	KEILA DUARTE LIMA ROSA	SERVIDOR PÚBLICO
9	MARIZETH RODRIGUES FALCAO DE SOUZA	PROFESSORA
10	JOSÉLIA MIRANDA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	MARIA OZITA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	KEDMA PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	MAURICIO AUGUSTO FREGONESI	PROFESSOR
14	VALMIR DA SILVA SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA
15	JERONIMO FERREIRA DE ABREU	AGENTE DE VIGILÂNCIA

**3ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017: DATAS A SEREM DEFINIDAS**

1	RONY VON RIBEIRO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
2	NURIA AMERICO DE AZEVEDO	PROFESSOR
3	JOÃO LUIS MADEIRA DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

4	JERCILENE PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
5	ZEILA COELHO SANTOS	PROFESSORA
6	MARIA TEREZA SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7	PATRICIA PINHEIRO ALVES	PROFESSOR
8	MAURICIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE	PROFESSOR
9	ROMANA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	JEOVAN MOTA VIANA	AGENTE DE VIGILÂNCIA
11	ARIELA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
12	AUREA MARIA SAMPAIO TELES	PROFESSORA
13	RITA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14	PABLO MARQUINHO PESSOA PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
15	MARIA APARECIDA FERREIRA SOBREIRO	PROFESSOR
16	AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS	PROFESSOR
17	JOSÉ MOREIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA
18	MARIA DARLENE FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19	KARIN FERRETO SANTOS COLLER	PROFESSORA
20	MARILENE BRITO CIRQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	MARIA DO CARMO ALVES FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	DEUSIRENE BARBOSA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	JONAS BARZOTTO	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
24	ELZANI PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
25	MARIA NATAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**SUPLENTES PARA A 3ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017**

1	SAYONARA SANTOS DE MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO
2	PAULO REIS MATOS	MOTORISTA
3	WALTER BARROSO VITORINO	MEDICO VETERINÁRIO
4	LIBINA UMBELINA CAMPOS DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	MAURICIO MARTINS DOS SANTOS	VIGILANTE
6	EDMUNDO MOTA DE MACEDO	MOTORISTA
7	MARISE TANAKA SUZUKI	PROFESSORA
8	ADRIANA DE MIRANDA SANTIAGO TERRA	PROFESSORA
9	ROSINETE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	PROFESSORA
10	RAIMUNDA WANIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11	DENIZE ALVES MARTINS RAMOS	PROFESSOR
12	ELISANGELA PEREIRA CAVALCANTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
13	ALESSANDRA GONÇALVES MOURA	PROFESSORA
14	MARILIA PANTOJA SOARES	PROFESSORA
15	ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA FILHO	PROFESSORA

**4ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017: DATAS A SEREM DEFINIDAS**

1	ALUIZIO PIRES	OPERADOR DE ESPARGIDOR
2	ELIANE PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	FREDSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA
4	GILSA TEODORO GOMES DE CARVALHO	AGENTE DE LIMPEZA
5	LIDYANE LOPES TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6	DIRAILSON GOMES DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
7	LINDOMAR NUNES BARROS	PROFESSOR
8	JOSE PAIXÃO PEREIRA PINTO	AGENTE DE LIMPEZA
9	LUIS CLÁUDIO SOUSA DUARTE	PROFESSOR
10	JOÃO BATISTA BRUNO DAS NEVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA
11	GESSENILDE AIRES GAMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	DIVINA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
13	ALICE ALVES PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
14	JULIENE SANTOS FERREIRA PIMENTEL	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	ADELSON PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR
16	DANIELE BUENO GODINHO RIBEIRO	PROFESSOR
17	VALDENI LOPES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18	ELSON DORNELES DE MELO	OFICIAL ADMINISTRATIVO

19	EVALDSON ALVES CARDOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	JANY LIMA DA CUNHA GUEDES	PROFESSOR
21	ALMIR BORGES FRANCO	PROFESSOR
22	DJANE LACERDA	ENGENHEIRO CIVIL
23	ODELICE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
24	CARLA ANGELICA TURINE VON GLEHN DOS SANTOS	PROFESSORA
25	LETÍCIA BEZERRA GAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
<b>SUPLENTE PARA A 4ª TEMPORADA DO 2º SEMESTRE DE 2017</b>		
1	KATIA REGINA DE BRITO MUNIZ	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
2	MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	DOUGLAS ALVES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALEXANDRO MIRANDA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
5	UILIAN PASSARINHO BEZERRA PINTO	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
6	HELIA DIAS DOS REIS	OFICIAL ADMINISTRATIVO
7	NEIDE COSTA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8	VALTER GOMES SILVA	INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS
9	EDILEUSA VERDELINA DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	GELVINO SALES DE MACEDO	AGENTE DE LIMPEZA
11	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	MARILENE DIAS DA SILVA	MERENDEIRA
13	EDNA MARIA CRUZ PINHO	PROFESSORA
14	ENEDINA CORDEIRO BARBOSA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15	DEICE JOCELIANE POMBLUM	PROFESSORA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para as sessões das referidas temporadas. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

**Ademar Alves de Souza Filho**

Juiz Presidente

**Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes**

Ministério Público

**Hud Ribeiro Silva**

Defensor Público

**Hagton Honorato Dias**

Advogado

### **Juizado Especial Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)**

**O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0008250-21.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **WANDERSON DIAS RIBEIRO, brasileiro(a), solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 25/06/1994, natural de Gurupi - TO, filho(a) de CICERO DIAS SILVA e DEUSENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 049.483.811-60 e do RG nº 3.139.838 SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 04/09/2017, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 15 de agosto de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local

**Cepema****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO**EXECUÇÃO PENAL N.º: **0007552-15.2016.827.2722**REEDUCANDO: **RONNIE ALEX DOS SANTOS AGUIAR**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 13.09.2017 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 15 de agosto de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA**AUTOS Nº **0000461-65.2016.827.2723**

CHAVE Nº 617751925516

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3604 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

ASSUNTO: 3642 - CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANTONIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, RAPHAEL LEMES ELIAS, DENISE MARTINS SUCENA PIRES, MURILO MIRANDA CARNEIRO E UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA

**SENTENÇA. 1 - RELATÓRIO:** Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe as práticas dos crimes descritos no artigo 1º, IV e VI do decreto Lei nº 201/67, nos termos do artigo 70 do Código Penal, e nas penas do artigo 89 da Lei nº 8.666/1993, respeitada entre este e aqueles delitos a regra inculpada no artigo 69 do Código Penal. Consta na denúncia, em apertada síntese, que o réu teria empregado recursos públicos em desacordo com os planos ou programas a que se destinavam, bem como teria deixado de prestar contas de convênio firmado com o Estado do Tocantins no tocante ao transporte escolar da municipalidade em 2010. O Ministério Público, após analisar o arcabouço processual em audiência, decidiu que não há elementos que permitam visualizar a materialidade dos fatos e, tão pouco atribuir sua autoria ao réu, pugnano pela absolvição na forma do art. 386, II do CPP. A defesa apresentou alegações finais ratificando a manifestação ministerial. É o relatório. **2 - FUNDAMENTAÇÃO:** Observo que o arcabouço probatório é frágil para visualizar, mesmo que perfunctoriamente, a materialidade dos fatos, sendo as observações apresentadas pelo Ministério Público em sede de alegações finais tanto acerca dos recursos atinentes à construção do laboratório de análises clínicas no Município de Centenário - TO quanto ao convênio de transporte escolar junto ao Governo do Estado do Tocantins em 2010 válidas e aplicáveis in casu uma vez que ficou explícita a ausência de provas da efetiva consumação das práticas criminosas inicialmente denunciadas, razão pela qual a absolvição do réu na forma do art. 386, II do Código de Processo Penal - CPP é medida de direito que se impõe. **3 - DISPOSITIVO:** Com essas considerações, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o denunciado ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO, devidamente qualificado nos autos, quanto aos crimes previstos no artigo 1º, IV e VI do decreto Lei nº 201/67 e artigo 89 da Lei nº 8.666/1993 na forma como foi sustentada na exordial acusatória. Custas processuais suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de estilo. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 15 de agosto de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., **FAZ SABER** a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s), que por este juízo e Escrivania tramitam os autos da Ação Penal nº 0000344-37.2017.827.2724, tendo como Autor: Ministério Público Estadual, e como Acusado: **JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido**; é o presente para **CITAR JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/10/1990, natural de Tocantinópolis/TO, RG nº 1205352 SSP/TO, filho de José Fernandes da Silva Neto e Joana Gonçalves da Costa, **o qual foi**

**denunciado nos autos de Ação Penal nº 0000344-37.2017.827.2724, incurso no artigo 155, caput, do Código Penal;** para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos quinze de agosto de 2017. Eu, Raquel Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Escrivania, que o digitei e subscrevi.

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5002613-61.2008.827.2729–Execução de Título Extrajudicial**, Requerente:Globaltrans Ltda, Advogado(a):Drº.Eric Wanderbil de Oliveira ,Requerido:Tocantins Texteis indústria e Comércio de Conf. Ltda, Advogado(a): Drº.Tiago Aires de Oliveira-INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte Exequente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias atualize o valor do débito(evento 14).

**AUTOS: 5001813-33.2008.827.2729–Procedimento Comum**, Requerente:José Constantino Neto, Advogado(a):Drº.Cleiton Borges Vieira, Drª. Brínea Marla Bernardes Borges,Requerido:Banco Dibens S/A, Advogado(a): Drº.Jeferson Alex Salviato,Drº Leandro Garcia- INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de indenização por danos morais e materiais movida por JOSÉ CONSTANTINO NETO em face de BANCO DIBENS S/A. Narra a inicial que o autor adquiriu veículo automotor, marca VECTRA GL, PLACA 4728, chassi: 9BGJG19H0XB534332 do Sr. Jean Celso Silva Andrade, afirma que no momento da aquisição não havia restrição de alienação, contudo em 05 de julho de 2003 foi surpreendido com a apreensão do veículo por meio de ação movida pelo requerido. Aduz ter sofrido inúmeros prejuízos, por utilizar o veículo como força de trabalho (taxista), deixando de ter o meio de seu sustento por três meses e dezoito dias. Requer com a ação indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes Com a inicial vieram: procuração, documentos pessoais e comprovante de endereço, documento do veículo com descrição de alienação ao BANCO ABN AMRO S/A, contato de financiamento firmado entre o autor e o BANCO AYMORÉ, declaração emitida pela Associação dos Taxistas de Goiás - ASTAXI-GO, Boletim de Ocorrência, cópia da precatória que originou a apreensão do bem, cópia dos embargos de terceiro movidos pelo autor para retomar a posse do veículo. O requerido contesta e alega preliminarmente ilegitimidade passiva, justifica que não deu causa a apreensão, pois o negócio jurídico tem como partes o autor e o terceiro Srº Jean Celso Silva Andrade, sendo formalizado sem o preenchimento dos requisitos legais, inépcia da inicial por inexistência de pedido certo e determinado, conexão com a ação de embargos de terceiro, no mérito pugna pela improcedência dos pedidos. O autor apresenta impugnação e contesta os argumentos dispostos na peça de defesa. Intimadas para especificar provas, as partes permaneceram inertes. Esse é o relatório. Decido. PRELIMINAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Suscita o requerido ausência de preenchimento dos requisitos da petição inicial, sob o argumento que faltou na exordial a delimitação do pedido e/ou causa de pedir. Em seus fundamentos sustenta a referida tese pelo fato do autor se limitar a requerer danos morais e materiais, nitidamente há confusão em seus argumentos quanto a prefacia de ilegitimidade passiva e o mérito da causa ao discorrer sobre ausência de dano suportado. A petição inicial contém os requisitos do artigo 282 do CPC, indicando o Juízo, as partes e a causa de pedir, razão porque concluo que os argumentos despendidos pelo requerido se confundem com o mérito da causa, posto que rejeito a referida preliminar. PRELIMINAR. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. Ressalte-se que o requerido, na condição de fornecedor de produtos e serviços, está sujeito à aplicação das regras atinentes à lei consumerista, de acordo com o disposto no art. 3º, §2 do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O simples fato da Instituição Financeira ser parte em relação de consumo que originou o ato ilícito já é motivo para figurar no pólo passivo desta demanda. Sem maiores delongas rejeito a preliminar e passo a análise do mérito onde farei maiores considerações a respeito da responsabilidade do fornecedor nas relações de consumo. MÉRITO. DANO MORAL. Analisando os autos verifica-se que a parte autora está inserida no conceito definido no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, qual seja, "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final", mais especificamente o autor se coloca na posição de consumidor por equiparação, uma vez que não realizou negócio jurídico diretamente com a requerida, mas foi vítima de lesão oriunda da relação de consumo firmada entre a requerida e o terceiro que lhe vendeu o bem. A referida legislação veio regulamentar a situação do consumidor face à sua reconhecida vulnerabilidade nas relações de consumo. O consumidor é considerado a parte mais fraca da relação, uma vez que se submete ao poder de quem dispõe do controle sobre bens de produção (fornecedor) para satisfazer suas necessidades de consumo. A proteção jurídica que se dá ao consumidor em razão de sua vulnerabilidade proporciona o acesso à ordem jurídica justa, o que significa o equilíbrio no contraditório e a paridade de armas dos litigantes. O Código do Consumidor em seu art. 6º, inciso VIII, estabelece como um direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive a possibilidade de inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca. É bom dizer que atos ilícitos são todos aqueles praticados voluntariamente por um agente, direta ou indiretamente, e geram efeitos jurídicos contrários ao ordenamento nacional. Violam um dever. E que

exercício regular de direito é "o direito exercido regularmente, normalmente, razoavelmente, de acordo com seu fim econômico, social, a boa-fé e os bons costumes.". Desses dois conceitos extrai-se que o direito e o ilícito são antíteses absolutas, ou seja, um exclui o outro. Por conseguinte, verifica-se estar configurado o ato ilícito praticado pelo banco requerido. Nesse rumo, a falta de informação e o dever de cuidado que lhe faltou ao impulsionar demanda de busca e apreensão, gerou o dano moral ao requerente, que por sua vez teve seu carro apreendido, e passou por diversos transtornos. O dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima, considerando-se o critério da avaliação do homem médio. Não é só. Abrange também os direitos da personalidade, direito à imagem, ao nome, à privacidade, ao próprio corpo entre outros direitos. O Código Civil, no seu art. 159, consigna que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." Sobre o tema segue julgado do Tribunal de Justiça do Tocantins: APELAÇÃO CÍVEL N.º 00011613320148270000 ORIGEM COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5000430-49.2010.827.2729 2ª VARA CÍVEL APELANTE BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO CELSO MARCON APELADO WALLISSON OSNI BECKER GOETTEN ADVOGADOS CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. VEÍCULO APREENDIDO INDEVIDAMENTE. ATO ILÍCITO CONFIGURADO PELA NEGLIGÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR COERENTE. 1. Resta incontroverso nos autos que o débito remanescente do contrato de financiamento do veículo foi quitado em 14/06/2010 e o veículo foi apreendido em 15/07/2010, argumentando a instituição financeira que não teve tempo hábil para desistir da ação de busca e apreensão antes que o veículo fosse efetivamente apreendido. 2. Evidente a ocorrência de ato ilícito, configurado pela inércia/negligência do Banco em não informar ao Juízo a quo sobre a quitação do débito, o que culminou com a apreensão indevida do veículo. 3. O valor da indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixada pelo magistrado, mostra-se adequado, coerente e compatível com a tríplex finalidade da reparação civil, qual seja punitiva, pedagógica e reparatória. 4. O arbitramento dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação é coerente, razoável e atende os critérios do Art. 20 CPC, haja vista que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar se dos critérios de equidade/razoabilidade ou desatender aos limites previstos na legislação processual, o que não se verifica no caso concreto (Precedentes STJ - AgRg no REsp 947912/RS). 5. Recurso a que se nega provimento. RECURSO ADESIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCABIMENTO. PAGAMENTO EM EXCESSO PELO CONSUMIDOR. INOCORRÊNCIA. 1. Nos termos do Art. 42, parágrafo único do CDC, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, situação que não se configurou na hipótese, haja vista que o próprio autor relata que devia para a BV Financeira o valor correspondente a 6 (seis) parcelas do financiamento do veículo, sendo proposta contra si uma ação de busca e apreensão, com fundamento na referida inadimplência contratual. 2. O autor quitou integralmente a dívida acrescida dos consectários legais, de forma que não houve pagamento de valores em excesso, mas sim, quitação de débito contratual existente e devido, de modo que este pagamento era uma mera obrigação contratual, sendo que somente a busca e apreensão do veículo foi indevida, em razão da ausência de comunicação da instituição financeira ao Juízo acerca da integral ½ quitação do débito. 3. Recurso Adesivo a que se nega provimento (AP 0001161-33.2014.827.0000, Rel. Des. RONALDO EURÍPEDES, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 29/10/2014). É fato incontroverso nos autos a apreensão do veículo do autor por ação movida pelo requerido. Assim em análise aos documentos que acompanham a inicial, identifico que o autor comprova seu direito ao apresentar documentos idôneos relativos à compra e venda do veículo. O contrato de financiamento firmado pelo autor com outra Instituição Financeira (BANCO AYMORE), somado ao documento do veículo, o qual demonstra livre deliberação de transferência, pois ausente qualquer indicação de restrição, seja de alienação, seja de outra natureza permite concluir que o autor agiu de boa-fé na aquisição do bem. Lado outro, o requerido não traz autos nenhuma prova que desvirtue a posição legítima do autor de comprador de boa-fé. Diante do fato ocorrido, evidenciada a falha do requerido que, conforme facilmente se atesta, provocou inequívoco prejuízo ao autor, que permaneceu com seu veículo retido por um período de três meses e dezoito dias. Entendo que para o caso faltou dever de cuidado ao demandar judicialmente sem a devida verificação da situação do bem dado em garantia no contrato firmado com Sr. Jean Celso Silva Andrade, pois de uma simples consulta aos órgãos de trânsito poderia ter identificado previamente a transferência de propriedade e evitado transtornos a pessoa estranha a relação contratual, assim como o seu direito de crédito é definitivo e poderia ter sido garantido pela constrição de outros bens do real devedor. Ademais houve falha em sua prestação de serviço, pois se tivesse vinculado a restrição de gravame corretamente evitaria a transferência indevida de propriedade, que não cabe analisar nesse feito, pois como dito o autor não tem responsabilidade por algo que desconhecia, sendo impossível lhe imputar culpa ante a ausência de informação constante na base de dados do veículo à época da compra. Não há, portanto, como afastar a responsabilidade do requerido pelo pagamento de indenização por dano extrapatrimonial. Considero que a quantia indenizatória deve balizar-se entre a justa composição e a vedação do enriquecimento ilícito, por meio de um juízo de razoabilidade e proporcionalidade. Neste passo, para a fixação do quantum devido a título de danos morais, a jurisprudência pátria tem consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, bem assim que a referida verba deva ser arbitrada com moderação, evitando o enriquecimento sem causa, em atenção à condição econômico-financeira das partes. Na hipótese vertente, evidenciado o grau da conduta lesiva, o montante fixado reveste-se de um caráter penalizante para a promovida, de modo que, efetivamente atingida em seu patrimônio, se veja obrigada a reavaliar a sua postura, coibindo que novamente possa agir de forma ilícita, ao passo que não representa um acréscimo substancial no patrimônio do promovente. Dessa forma, tenho que a condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atende aos princípios gerais e específicos que devem nortear a fixação da compensação pelo dano moral, notadamente o bom senso e a proporcionalidade. DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES. A inexistência de elementos probatórios nos autos, hábeis a comprovar os danos materiais e lucros cessantes o que levam à sua improcedência. O pedido formulado pelo autor no que se



refere aos danos materiais e lucros cessantes, não há como prosperar diante da ausência de provas concretas sobre o alegado. O autor, não trouxe qualquer elemento de prova, sendo importante pontuar que as provas trazidas (declaração da Associação de Taxistas) são insuficientes para acolhimento do pedido. No que se refere aos lucros cessantes, sabe-se que são valores que englobam aquilo que a parte autora deixou de lucrar com a perda do bem, isto é, o valor de seu ganho diário como taxista, ou seja, trata-se exatamente do valor que poderia ter lhe rendido se o bem não tivesse sido apreendido. No entanto, considerando que o requerente não demonstra de forma satisfatória os lucros cessantes, pois deixa de apresentar comprovantes de sua renda, como declaração do imposto de renda, movimentações bancárias, repasses com possível empresa intermediadora das viagens, dentre outras provas condizentes concluo pela impossibilidade de se presumir a média percebida, justificando a improcedência do pedido. E essa é a mesma linha de raciocínio utilizada para os danos materiais, pois em que pese sua alegação de ter sofrido o dano, não comprova de fato os custos que o vinculam com o fato delituoso, se quer cita em sua inicial quais foram às perdas materiais, como dito alhures, meras alegações, despidas de respaldo probatório, não têm o condão de constituir o direito da parte autora, com fito de respaldar um édito condenatório. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido colacionado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de danos morais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com atualização monetária pelo INPC desde o evento danoso, data da apreensão do bem, e juros de mora a partir da publicação desta decisão. (súmula 362 STJ) Em face da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno o Autor e a Requerida ao pagamento das custas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento) para parte requerida e 30% (trinta por cento) para a autora, e na mesma proporção para pagar ao patrono da parte contrária honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos § 2º do art. 85 do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

**AUTOS:5001264-91.2006.827.2729 –Procedimento Comum**, Requerente:Aldacy Lemos Gomes, Advogado(a):Drº.Cleiton Borges Vieira, Drª. Brínea Marla Bernardes Borges,Requerido:HSBC BANK Brasil S/A- Banco Múltiplo, Advogado(a): Drª.Cristiana Vasconcelos Borges Martins, **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** É o relatório. Decido. O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim reputo válida a intimação do autor. Considerando, portanto, que o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, julgo por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 485, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe

Pública- Drº.Dydimio Maia Leite Filho, Requerido:Centro Oeste Administração Participação e Serviços S/C, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO** ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL para: DECLARAR nulo o contrato celebrado entre as partes; **CONDENAR** a requerida ao ressarcimento dos valores pagos pelos requerentes, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora desde a citação até a data do efetivo pagamento; **CONDENAR** a requerida ao pagamento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cada um dos requerentes, a título de reparação por danos morais acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a publicação desta sentença (362/STJ) e, os juros de mora, no percentual de 1%, desde o evento danoso, qual seja, o registro do boletim de ocorrência atestando o fechamento da empresa. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Outrossim, **CONDENO** a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado a causa, nos termos do art. 85, §2º, c/c §6º. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema.

**AUTOS: 5000269-54.2001.827.2729– Embargos á Execução**, Requerente:Saga S/A Goiás de Automóveis, Advogado (a):Dr. Vanessa Gomide Martins Tibúrcio, Dr. Walquires Tibúrcio de Faria, Dr.Fernando Tibúrcio Pena, Dr.Henrique Tibúrcio Pena- Requerido:Sandra Batista de Queiroz, Advogado(a): Drº Coriolano Santos Marinho, Drº Rubens Dário Lima Câmara, Drº Sandro de Almeida Cambraia, Drº Luana Gomes Coelho Câmara- **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Eis o relato. Fundamento e **DECIDO.** O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do hodierno CPC. Consigno que a matéria fática encontra-se suficientemente delineada nos autos, permitindo a emissão de um juízo de valor. Alega o embargante excesso de execução no importe de R\$ 1.619,08 (mil seiscentos e dezenove reais e oito centavos), afirma que o cálculo apresentado pela exequente há inclusão encargos moratório, os quais não foram fixados na sentença proferida na ação de conhecimento, faz ainda referência a sua aplicação a verba honorária. Eis o relato. Fundamento e **DECIDO.** O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do hodierno CPC. Consigno que a matéria fática encontra-se suficientemente delineada nos autos, permitindo a emissão de um juízo de valor. Alega o embargante excesso de execução no importe de R\$ 1.619,08 (mil seiscentos e dezenove reais e oito centavos), afirma que o cálculo apresentado pela exequente há inclusão encargos moratório, os quais não foram fixados na sentença proferida na ação de conhecimento, faz ainda referência a sua aplicação a verba honorária. Sobre os juros moratórios o Supremo Tribunal Federal editou a súmula n. 254, in verbis: "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação." Nesse mesmo sentido julgou o Tribunal de Justiça de São Paulo: Embargos à execução. Título executivo extrajudicial representado por ata de assembléia. Admissibilidade. Instalação de antena de telefonia no telhado de um dos edifícios. Obrigação assumida pelo locatário de dividir o aluguel pago pela Claro S/A com os demais edifícios integrantes do condomínio. Adequação da via eleita. Dívida certa, líquida e exigível. Valor

do repasse equivalente a R\$300,00 para cada edifício, com reajuste anual previsto no contrato de locação. Juros moratórios incidentes a partir de cada vencimento. Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 10258819420158260564 SP 1025881-94.2015.8.26.0564, Relator: Pedro Baccarat Data de Julgamento: 16/06/2016, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/06/2016). Nesse contexto, entendo que a incidência de juros moratórios, bem como a correção monetária que possui apenas o condão de manter a valorização da moeda devem ser aplicados mesmo se omissa a decisão que pôs fim a lide, tendo ainda o mesmo entendimento quanto a sua aplicação em relação aos honorários sucumbências. De todo modo ao verificar a sentença proferida nos autos da ação de indenização, 317/99 não vislumbro omissão do julgado, pelo contrário o dispositivo é claro ao determinar o momento e as referências para aplicação dos juros moratórios e da correção monetária, ambos de acordo com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vejamos: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1º-F DA LEI 9.497/97. REDAÇÃO DA LEI 11.960/09. INCIDÊNCIA A, PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.205.946/SP. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A Corte Especial, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.205.946/SP, pelo rito previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil (Recursos Repetitivos), consignou que os juros de mora são consectários legais da condenação principal e possuem natureza eminentemente processual, razão pela qual as alterações do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzidas pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001 e pela Lei 11.960/09, têm aplicação imediata aos processos em curso, com base no princípio tempus regit actum (Informativo de Jurisprudência n. 485)" (AgRg no AREsp 68.533/PE, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 9/12/11). (STJ, AgRg no Ag 1374862/SP, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 04/05/2012). De acordo com a condenação proferida na sentença da ação de indenização o embargante foi condenado ao pagamento dos danos morais sofridos no valor de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais), condenando a embargante ao pagamento da indenização, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, ou outro índice legal que venha a ser substituído, e juros anuais de 6% ao ano, até o seu efetivo pagamento, além do pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. A os valores sustentados pelo embargante não coaduna com o valor devido. Por está razão e por tudo mais fundamento concluo pela improcedência dos pedidos. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos a execução, tendo em vista ausência de excesso. Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487 I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários arbitrados em 15% (quinze por cento) sob o valor atualizado da causa, conforme artigo 85 §2º do NCPC. Determino à remessa dos autos principais a contadoria judicial para apuração do valor devido, após determino o pagamento da Requisição de Pequeno Valor. Faça constar nos autos em apenso a presente decisão. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intima-se, Cumpra-se.

**AUTOS: 0024070-25.2017.827.2729–Procedimento Comum**, Requerente:Marson Rogério de Castro, Advogado(a):Dr.Ângela Ferreira Aragão, Dr.Paula Regina Oliveira Sales Sena, Requerido:Banco Bradesco Financiamentos S.A, Advogado(a): Dr.Celso Marcon, Dr. Núbia Conceição Moreira, INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as advogadas da parte autora cientes de que a que a presente ação tramita exclusivamente em meio eletrônico e que qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º §3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2013 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**AUTOS: 0000309-96.2016.827.2729 – Cobrança de Cédula de Crédito Industrial**, Requerente:Banco da Amazônia S/A, Advogado(a): Dr. Fernanda Ramos Ruiz, Requerido:Marciano Ribeiro Cardoso, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta pelo BANCO DA AMAZONIA em desfavor de MARCIANO RIBEIRO CARDOSO, ambos qualificados nos autos. Narra a parte autora em síntese, que firmou com o requerido cédula de crédito bancário nº 183.10/1509-6, nos termos do Decreto Lei 167/67, firmada em 30/11/2010, pelo valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), com encargos financeiros, adimplência, características expressas no instrumento, descrição com encargos e esquema de reembolso, indicação do FNO-PRONAF, e todas as demais indicações no instrumento firmado, fazendo parte integrante desse, com vencimento para o dia 10/12/2011, cujo saldo devedor atualizado condiz a R\$ 2.126,27 (dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Sustenta que o débito é oriundo do contrato mencionado, acrescidos dos encargos legais e contratuais, exceto os juros de mora de 1% ao mês e multa de mora de 2% sobre o saldo devedor que será exigido quando da liquidação do débito. Alega que passou a ser credor do requerido, na importância de R\$ 2.126,27 (dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Por tais razões, requer a procedência dos pedidos deduzidos, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$ 2.126,27 (dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativo de débito, acrescido dos encargos legais (juros e correção monetária) e encargos contratuais, a te a data da efetiva liquidação do débito. Atribui valor a causa. A inicial veio escoltada pelos documentos (ev.1) Citado, o requerido ficou-se inerte (ev. 21) Vieram os autos conclusos. Eis o relato. Fundamento e DECIDO. Inicialmente, vislumbro que o requerido, apesar de citado deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, não contestando os pedidos autorais. Por tais razões, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil em vigor, DECRETO A REVELIA da requerida, proferindo sentença conforme faculta o art. 355 do novo regramento processual entrementes, não desobrigando o exame fundamentado das questões de direito e de fato, a serem solucionadas nos termos do inciso II do art. 489 do mesmo Código. A revelia, por força de lei (art. 344, NCPC), induz à

presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, mormente quando corroborados por prova documental inquestionável e inquestionada, tal como no caso dos autos. Daí porque, reconheço a revelia e, aplicando os efeitos dela decorrentes, hei por bem julgar antecipadamente o processo, na fase em que se encontra, bem como, por entender que é absolutamente dispensável a produção de provas, em face da força probante da prova documental coligida, o que faço, consoante o art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Contudo, antes de adentrar o mérito da demanda, faz-se necessário esclarecer que a revelia acarreta tão-somente a presunção de veracidade dos fatos, o que não implica, necessariamente, na procedência do pedido que, com base neles, é pleiteado. Consigno que a matéria fática encontra-se suficientemente delineada nos autos, permitindo a emissão de um juízo de valor. Pois bem. Analisando detidamente os autos, tenho que o pleito autoral merece acolhimento. Explico. Impende asseverar que a apreciação dos danos morais e materiais alegados deverá ser feita de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Isso porque a relação existente entre as partes se caracteriza em típica relação de consumo, já que o réu se enquadra como fornecedor de serviços e o autor como consumidor/destinatário final do mesmo. Tradicionalmente, o diploma processual civil brasileiro, divide a carga probatória entre os componentes da demanda, ainda que lhes permita a propositura genérica de provas. O encargo probatório é uma regra que deve ser sopesada no ato de decidir. No Código de Processo Civil, a regra geral está prevista no art. 373, incisos I e II, que determina que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo. Em que pese à alegação da parte autora em relação ao empréstimo, verifica-se que a autora logrou êxito ao comprovar fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe incumbia (art. 373, I, do CPC). Disso se extrai o conjunto probatório carreado aos autos, não demonstrando a requerida nada para desconstituir o direito do autor, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. Diante do exposto e do mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na exordial para, CONDENAR o requerido ao pagamento do valor R\$ 2.126,27 (dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a somatória das notas fiscais constante nos autos, devidamente corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes a partir da citação. Em consequência, RESOLVO o mérito da lide com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015. Em atenção condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos moldes estabelecidos no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o embargante para efetuar o pagamento das despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Registro desta sentença desnecessário, conforme orientação da CGJUS. Intimem-se. Cumpra-se.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0031269-35.2016.827.2729**

#### **Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

#### **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

#### **Acusado (a): DEYKSON AURELIO DE ALMEIDA SILVA**

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **DEYKSON AURELIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente funerário, nascido aos 29/04/1988, portador do RG nº. 575142078 – SESP/PC/TO, inscrito no CPF 025.977.521-51, em Santa Tereza de Goiás-TO, filho de Aurelio José de Almeida Junior e de Evaneide da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0031269-35.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de DEYKSON AURÉLIO DE ALMEIDA SILVA E ROMÁRIO ALVES PINTO, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 299, artigo 304, artigo 171, c.c artigo 14, II, e artigos 29 e 69, todos do Código Penal, conforme transcrito abaixo. “1. Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 29 de agosto 2016, no Hotel Carvalhos, situado na Quadra 103 Sul, Rua de Pedestre SO 02, nº 531, nesta Capital, os denunciados DEYKSON AURELIO DE ALMEIDA SILVA e ROMÁRIO ALVES PINTO, apresentaram e fizeram uso de documentos públicos e privados falsificados, bem como, momentos anteriores, com o uso dos mesmos documentos, nos quais inseriram declaração falsa, tentaram obter vantagem ilícita para si ou para outrem, em prejuízo das vítimas Paulo Ricardo Vieira Costa e Sky Brasil Serviços Ltda, mediante meio fraudulento, não consumando o delito por circunstâncias alheias às suas vontades. 2. Segundo apurou-se, o denunciado Romário, com a participação do denunciado Deikson, utilizavam do registro de empresas (registros esses obtidos por meio fraudulento) e contratavam planos de serviço de TV a cabo da empresa SKY Brasil Serviços Ltda, exclusivo para pessoas jurídicas, em que solicitavam vários “pontos de instalação” e depois vendiam de forma fracionada para uso individual a terceiros por valores que somavam uma quantia muito superior ao custo do serviço contratado com a empresa. 3. Registre-se que o denunciado Romário foi preso em flagrante (autos 0028662- 49.2016.827.2729) na mesma data, por obter vantagem ilícita em prejuízo da empresa de sistema de TV por assinatura Sky Brasil Serviços Ltda, ação esta perpetrada por intermédio do induzimento a erro da vítima Érica Nogueira de Sousa, que abriu empresa em seu nome a pedido

deste e desconhecia a fraude, sendo utilizado equipamentos e ordens de serviços da operadora para vender o sinal a diversos clientes. 4. Ocorre que quando da lavratura do referido auto de prisão em flagrante, o ora denunciado Romário, ao ser interrogado, acabou por indicar o lugar onde estariam demais documentos, sendo o Hotel Carvalho, e imediatamente policiais militares e civis foram ao local e lá encontraram o denunciado Deykson, companheiro de quarto de Romário, o qual estava na posse de uma carteira de identidade com sua foto mas em nome de PAULO RICARDO VIEIRA COSTA, uma cédula de certidão de nascimento, uma cópia autenticada de RG e CPF, todos em nome de Paulo Ricardo, e o registro de uma empresa "PR VIEIRA COSTA ME", de nome fantasia "ALPHA SOLUÇÕES ELETRÔNICAS", também registrada em nome de Paulo Ricardo. Ao ser questionado, Deykson respondeu que o denunciado Romário o chamou para vender pontos da TV SKY, sendo que receberia o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês, e utilizariam documentos falsificados em nome de Paulo Ricardo, motivo pelo qual o denunciado Deykson também foi preso em flagrante. 5. Infere-se dos autos, que o Autor Romário foi quem pediu ao Autor Deykson sua foto, e com a autorização deste ajudou a falsificar a identidade (em nome de Paulo Ricardo Vieira Costa), colhendo suas digitais e repassando a terceira pessoa conhecida apenas por "Luci ou Vanderluci". Após, com o conhecimento de Deykson, o denunciado Romário abriu a empresa "PR VIEIRA COSTA ME", de nome fantasia "ALPHA SOLUÇÕES ELETRÔNICAS", inserindo os falsos dados em nome de Paulo Ricardo Vieira Costa, e, em nome da referida empresa, visavam a contratação de serviço de TV a cabo para pessoas jurídicas e posterior revenda indevida a terceiros dos pontos da Sky. 6. Registre-se que segundo o representante da SKY, o denunciado Romário é conhecido por ser estelionatário e por ter aplicado vários golpes em prejuízos da Sky, inclusive em pesquisa ao sítio [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br), Tribunal de Justiça do Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul, o mesmo responde a execução penal 000567- 54.2016.8.01.0002, por condenação em crime de estelionato (art. 171, do CP), contra a vítima Sky". Recebida a denúncia no dia 21 de setembro de 2016, foi realizada a citação pessoal dos acusados e apresentadas respostas à acusação conforme Eventos 20 e 21, com posterior reiteração do recebimento da denúncia. Após a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes sob a forma de memoriais escritos, ocasião em que o representante do Ministério Público, quanto ao réu Deikson, pugnou pelo reconhecimento do princípio da consunção absorvendo o crime previsto pelo artigo 304 e perfazendo apenas a falsificação de documento, diante da comprovação das materialidades e autorias delitivas. No que diz respeito à falsidade ideológica e ao estelionato, entendeu que não houve comprovação de sua participação no processo de abertura da empresa PR Vieira Costa - ME, tampouco de que tenha auxiliado Romário na tentativa de vender as assinaturas da empresa Sky. Quanto ao acusado Romário, postulou pela condenação aos crimes previstos nos artigos 304, 297 e 171, c.c artigo 14, II, todos do Código Penal, aduzindo que a falsidade ideológica já está amoldada nos dois primeiros delitos. A Defesa de Deikson, por seu turno, requereu sua absolvição em relação a todos os delitos por entender que o réu não participou de conduta ilícita. Como alternativa, em caso de condenação, requereu a fixação da pena em seu mínimo legal, regime prisional menos grave e concessão do direito de recorrer em liberdade. Ato contínuo, a Defesa de Romário postulou que, em caso de condenação, seja esta apenas referente à tentativa de estelionato, aplicando-se a confissão espontânea e fixando pena no mínimo legal. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Falsidade Ideológica Quanto a este delito, após a instrução criminal, não visualizei a indicação de elementos seguros a garantir um édito condenatório. Embora os acusados tenham sido surpreendidos na posse de documentos autênticos, porém com informação de terceira pessoa neles inseridos, não se pode afirmar o modus operandi utilizado para a produção de tais documentos, o tempo em que o crime eventualmente fora praticado e até mesmo do local dos fatos, estando o feito, portanto, desprovido de suporte probatório seguro que justifique responsabilização dos réus. 2.2. Tentativa de Estelionato: réu Deikson Aurélio Após detida análise dos autos, constato que as provas produzidas durante a instrução não apontam a este acusado prática de crime, tratando-se, aparentemente, de pessoa induzida pelo acusado Romário a fornecer seus documentos para abrir empresa, ao passo em que lhe prometia emprego com anunciada venda lícita de pontos da Sky. Não me parece tenha tido este réu consciência da ilicitude que envolvia as condutas de Romário e sua intenção em causar prejuízo à empresa envolvida. Em razão disso, considerando que os elementos contidos no feito apontam à ausência de participação de Deikson na conduta criminosa, sua absolvição é medida mais segura neste caso. 2.3. Tentativa de Estelionato: réu Romário Alves No que se refere a este delito, evitando-se a ocorrência de bis in idem, já que os autos de n.º 0031256-36.2016.827.2729 contêm condenação sobre os mesmos fatos, deixo de analisar referida conduta neste feito. 2.4. Uso de Documento Falso Quanto ao réu Deikson, vejo que as provas produzidas durante a instrução não lhe apontam prática deste crime, tratando-se, aparentemente, de pessoa induzida pelo acusado Romário a fornecer seus documentos para que este providenciasse abertura da empresa, ao passo em que lhe prometia emprego com anunciada venda lícita de pontos da Sky. Portanto, considerando que os elementos contidos no feito apontam à ausência de participação de Deikson na mencionada conduta criminosa, sua absolvição é medida mais segura neste caso. O mesmo não se pode afirmar quanto ao acusado Romário, conforme análise abaixo. No que se refere à materialidade e autoria do delito, entendo suficientemente demonstradas. Observe-se que no Evento 35 consta requerimento de abertura de empresa assinado com nome de Paulo Ricardo, o mesmo constante no documento encontrado em poder do acusado, cujos dados eram da pessoa de Deikson. Há de se destacar que as declarações de Deikson foram essenciais a apontar configuração de conduta de Romário quando fez uso dos documentos inautênticos para constituir a pessoa jurídica PR Vieira Costa. Não há dúvidas, pois, de que o acusado Romário agiu utilizando documentação falsa. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo os réus DEYKSON AURÉLIO DE ALMEIDA SILVA E ROMÁRIO ALVES PINTO das imputações contidas no artigo 299 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Ato contínuo, absolvo o réu DEYKSON AURÉLIO DE ALMEIDA SILVA da imputação contida nos artigos 304 e 171, caput, do Código Penal, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Conforme aduzido na fundamentação, deixo de analisar a conduta do acusado Romário no que diz respeito ao estelionato diante da existência de outro feito com julgamento em seu desfavor por iguais fatos. Por outro lado, CONDENO o acusado ROMÁRIO ALVES PINTO como incurso nas

penas do artigo 304 do Código Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram anunciados. As circunstâncias foram irrelevantes. As consequências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Na inexistência de fundamento para elevar a pena-base, a considero neutra para fins de dosimetria. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 4 (quatro) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Por fim, na terceira fase, não há causas que aumentem ou diminuam a pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 12 (doze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 5. CUMPRIMENTO DA PENA Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. No que diz respeito à detração da pena, considerando que o regime inicial aplicado foi o mais brando, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, § 2.º, do Código de Processo Penal. Ausentes os requisitos para decretação da prisão, concedo ao réu o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Por outro lado, não havendo motivos que ensejem a decretação da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de interpor eventual recurso em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Expeça-se guia de recolhimento das custas a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; e, d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 08 de junho de 2017 GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito. Palmas, 15/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de C. R. PARENTE & CIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 03.128.025/0001-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5026831-17.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20120008742, inscrita em 10/2/2012, referente a MULTA-POST, 20120008743, inscrita em 20120008743, referente a TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.179,00 (um mil cento e setenta e nove reais) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RAIMUNDO VANDERLEY MATOS, CNPJ/CPF Nº 063.005.533-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001758-43.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20110008248, inscrita em 8/12/2010, referente a B POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 12.382,57 (doze mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de V C L VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ/CPF Nº 03.362.733/0001-64, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0002240-71.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029539, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, inscrita em 04/01/2012, referente a TLF, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, 20140029540, inscrita em 04/01/2012, referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 889,95 (Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PONTUAL SERVICOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF Nº 06.157.246/0001-58, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001528-81.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029352, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, inscrita em 04/01/2012, referente a TLF, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, 20140029353, inscrita em 08/01/2013, referente a TLS, inscrita em 04/01/2012, referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 784,99 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de WELLINTON RUFINO DOS SANTOS, CNPJ/CPF Nº 10.606.830/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001485-47.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029338, inscrita em 04/01/2012, referente a TLF, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.791,76 (Um Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da



Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: FRANCISCO MENDES BRAGA, CPF Nº 118.919.041-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0006580-58.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140016726 inscritas em : 04/01/201, 08/01/2013 e 05/02/2014 referente a IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 878,86 (Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J A BARROS – CNPJ/CPF: 09.287.205/0001-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018857-89.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130014961, **inscrita em 29/04/2013, referente à MULTA-POST, 20130014964, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.128,02 (dois mil cento e vinte e oito reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE HENRIQUE DA SILVA – CNPJ/CPF: 042.579.601-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039812-27.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011898, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160011899, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160011900, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP, 20160011901, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.278,60 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COSTA E AGUIAR LTDAS ME – CNPJ/CPF: 12.593.920/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035892-79.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013029, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013030, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150013031, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20150013032, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.023,16 (Dois Mil e



Vinte e Três Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUCIMAR DE MARIA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 454.453.461-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003081-32.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010781, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150010782, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 797,11 (Setecentos e Noventa e Sete Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUCIMAR DE MARIA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 454.453.461-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003081-32.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010781, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150010782, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 797,11 (Setecentos e Noventa e Sete Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCELO AMADEU VERLANGIERI JÚNIOR – CNPJ/CPF: 019.895.811-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000818-27.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018094, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150018095, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150018096, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.918,73 (Cinco Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Setenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE ALVES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 234.959.101-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003604-44.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150024511, **inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024514, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 20150024515, inscrita em 08/01/2013, referente à TXS-COLIXO, inscrita em 05/02/2014, referente à TXS-COLIXO, 20150024516, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 387,70 (Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J F LIMA CONSTRUÇÕES – CNPJ/CPF: 00.634.781/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000067-74.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029015, **inscrita em 04/01/2012, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 595,11 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ONESI DA SILVA – CNPJ/CPF: 198.248.902-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000478-83.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150019575, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.225,91 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE – CNPJ/CPF: 347.505.251-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020674-45.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140002212, **inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,**

20140002213, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 904,84 (Novecentos e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JACIRA COSTA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 213.646.561-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039676-64.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014792, **inscrita em 08/01/2013, referente à ISS-AUTONO, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO**, 20150014793, **inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO**, 20150014794, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.279,08 (Seis Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LINA MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 017.486.481-79, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004575-29.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150021468, **inscrita em 12/08/2015, referente à BCO-POVO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.444,78 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALCANTARA & GOMES LOCACOES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 10.766.404/0001-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000548-66.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017290, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**, 20160017291, **inscrita em 25/03/2015, referente à TFL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.091,94 (Um Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 5000787-10.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ADAO MORAES TECHEIRA – CPF: 156.067.912-34

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados por possuir valor inferior ao determinado internamente pela Procuradoria do Município. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

#### **Autos: 5029795-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS – CPF: 494.323.971-49

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCP, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários dispensados por possuir valor inferior ao determinado internamente pela Procuradoria do Município. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

#### **Autos: 5000214-35.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ROCIVALDO NEIO DE S. BIRO – CPF: 207.984.402-44

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos em âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

#### **Autos: 5000477-04.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LUIZ FERREIRA MACHADO – CPF: 300.805.251-72

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados por possuir valor inferior ao determinado internamente pela Procuradoria do Município. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000688-40.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: NELSON GIMENEZ MUNHOZ – CPF: 457.505.728-20

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: NELSON GIMENEZ MUNHOZ - CPF: 457.505.728-20, INTIMADO para contrarrazoar, no prazo legal.

**Autos: 0020014-17.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO MANOEL NETO– CNPJ/CPF: 387.819.801-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000841-97.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ/CPF: 01.273.549/0001-12

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 9.205,86 (nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, depositado judicialmente no Evento 01, fl. 58, para pagamento da dívida. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 920,58 (novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) com seu respectivo rendimento, depositado judicialmente no Evento 01, fl. 58. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do valor remanescente de R\$ 90,57 (noventa reais e cinquenta e sete centavos) com seu respectivo rendimento, depositado judicialmente no Evento 01, fl. 58. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

### **ATO ORDINATÓRIO**

**Autos: 5000100-72.1998.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: S L CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:00.534.993/0001-81

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei art. 34 da Lei 6830/80, determina à INTIMAÇÃO do (a) executado (a): S L CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 00.534.993/0001-81 a fim de que, caso queira, se manifeste nos autos acerca dos Embargos Infringentes opostos pela exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **JOSÉ LUIZ VIRGOLINO DE MOURA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 14/02/1988, natural de Paranã/TO., filho de José Simar de Oliveira e de Maria Domingas Virgolino de Moura, portador da RG n.º 5833538 SSP/GO, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de Agosto de 2017. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO** **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: 0006468-49.2016.827.2731 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues da Silva

Requerido: José de Jesus Valadares Souza

CITAR : JOSÉ DE JESUS VALADARES SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 465.689 SSP/TO, e do CPF nº 911.905.501-30, anteriormente residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, s/n, Qd. 03, Lt. 09, Setor Sônia Regina, Palmas/TO, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis, nos termos do despacho abaixo transcrito; DESPACHO (ev. 27): “ ... DEFIRO O PLEITO (ev. 26), CITE-SE a parte requerida nos moldes já determinados, por Edital, observando-se ainda o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeie-se um dos Defensores Públicos que atuam junto a este Juízo curador especial, a quem os autos deverão seguir com vista, para patrocinarem sua defesa, no prazo legal. Apresentada a contestação, dê-se vista à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo pedido, designe o cartório data e horário para a realização da audiência de instrução, expedindo-se se o necessário para intimação das partes, advogados, DP e testemunhas, se houverem. Não havendo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença . Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 15 de agosto de 2017-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária digitei. Paraíso do Tocantins- TO, 15 de agosto de 2017. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. - Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL-Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª**

**Publicação.** William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0002336-12.2017.827.2731 requerida por **Rosileide Siriano Pereira** Gonçalves em face de Maria de Jesus Pereira, onde foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a autora como curadora da mesma, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de Interdição na qual a autora requer a curatela da requerida, tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogada desta e MP. Foi tomado o depoimento pessoal da requerida. Relatados. Decido. De se vê que a autora é sobrinha da requerida estando, desta forma, respeitado o art. 747, II, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiro para gerir sua vida. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua genitora, ora autora. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos

já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DA REQUERIDA MARIA DE JESUS PEREIRA, para exercer, isoladamente, os atos da vida civil, por prazo indeterminado e nomeio-lhe curadora definitiva a autora ROSILEIDE SIRIANO PEREIRA GONÇALVES. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firma compromisso, no prazo de 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no registro civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, fica a parte interessada cientificada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao CRCPN desta comarca, devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento/casamento e do trânsito em julgado, para as providências necessárias. Publica em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/08/2017; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL-Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0000385-80.2017.827.2731, requerida por ALDERINA BIZERRA NEVES DOS REIS em face de NATALINA BEZERRA NEVES que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, advogado, ré, advogado desta e Ministério Público. Foi tomado o depoimento pessoal da requerida. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe biológica da requerida, estando desta forma respeitada o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua genitora, ora autora. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida NATALINA BEZERRA NEVES para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora ALDERINA BIZERRA NEVES DOS REIS. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em Cartório para firmar compromisso, no prazo de 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, fica a parte interessada cientificada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento/casamento e do trânsito em julgado, para as providências necessárias. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se" Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15/08/2017. Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0001719-86.2016.827.2731 Chave: 812036716916

Acusado: PEDRO THIAGO DE ARAUJO e outro

Tipificação: artigo 14da Lei nº 10.826/03

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado PEDRO THIAGO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, RG sob o nº 1.118.135 SSP/TO, CPF nº 020.092.881-30, nascido aos 13/07/1996, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Jorme Tiago de Araújo e de Kassia Aparecida Rodrigues Guimarães, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a



pretensão punitiva do Estado para condenar PEDRO THIAGO DE ARAÚJO devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003, ficando definitivamente condenado a 2(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de agosto de 2017(15/08/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

#### **Ação Penal nº 0000769-37.2017.827.2733**

Chave do Processo nº 185828407617

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROGÉRIO PINHEIRO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0000769-37.2017.827.2733**, que a Justiça Pública, como Autora, move **ROGÉRIO PINHEIRO**, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 06/02/1985, natural de Goiânia-GO, filho de Edson Pinheiro de Souza e Maria Luiza Pinheiro, portador do RG no 338.573, SSP-TO, inscrito no CPF sob o no 009.263.401-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 180, § 6º, do Decreto-Lei no 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 15 de agosto de 2017. Eu\_\_\_, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE SUCESSORES E/OU CREDORES INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

#### **Autos n. 0000473-77.2015.827.2735**

Chave: 188856489915

Ação: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Requerente : MUNICIPIO DE PIUM - TO

Requerido: PROCESSO SEM PARTE REU

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem: Dar conhecimento aos sucessores e/ou credores do falecido BRASILINO DE

FARIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 291.717.841-87, domiciliado na Rua 02, lote 09, Quadra 29, nesta cidade para que tenham conhecimento que lhe foi proposta uma ação de Herança Jacente por parte do Município de Pium/TO, bem como para que venham a habilitar-se nestes autos, no prazo de 06 (seis) meses contados da primeira publicação :Imóvel urbano constituído pelo Lote nº 09, da quadra 29, do Loteamento Urbano da cidade de Pium-TO, à Rua 02, com a área de 472,00 m², uma casinha velha de alvenaria construída há aproximadamente 40 anos, para moradia, com os seguintes limites e confrontações: com 23x50x25 de lado 18,50 metros de frente por 20,20 metros, Registrado no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, sob a matrícula nº R-1-M-77, fls. 196, do livro 2-C. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 15 de agosto de 2017\_\_\_\_\_LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judicial o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como Verdadeira. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito em Substituição Automática.



## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **Edital**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Alvará Judicial nº 0004277-76.2017.827.2737 - chave: 362368100417**, requerida por **MARIA MONICA RODRIGUES DA SILVA**, representante do espólio de JOSE RODRIGUES COSTA e MARIA DAS MERCES LOPES RODRIGUES. Por este meio **INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS para conhecimento da presente Ação de Alvará Judicial** e dos termos da decisão anexa proferida nos autos, com prazo de 30 dias para eventual manifestação, e no futuro não possam alegar ignorância. ANEXO: Decisão – EVENTO 9. E para conhecimento de todos, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 14 de agosto de 2017. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial Processo virtual e-proc 5000196.53.2004.827.273 e Chave: 379443069515 requerida por PORTO REAL ATACADISTA S/A, denominada SUPERMERCADO O CAÇULINHA, inscrito no CNPJ nº 33.573.932/0002-63, representado por MAURO ADRIANO RIBEIRO, move em desfavor de MARIA LUIZA CABRAL DOS SANTOS. Procurador Advogado **RODRIGO COSTA TORRES, OAB/TO 4584**. Por este meio **INTIMAR** o Autor **SUPERMERCADO O CAÇULINHA, inscrito no CNPJ nº 33.573.932/0002-63, representado por MAURO ADRIANO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Porto Nacional/TO, 15 de Agosto de 2017. Mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins (15.08.2017). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, Lucimara Pereira Cardoso - Porteira dos Auditórios. Em 16/08/2017.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Doutor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, segurança, união estável, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido aos 26.07.1992, filho de Domingos Alves da Silva e Maria Moreira da Silva, portador do RG nº. 993.488 SSP/TO, CPF nº. 041.382.501-90, residente na Rua dos Bandeirantes, Lajeado-TO e ANA PAULA LIMA GUEDES, brasileira, jornalista, união estável, natural de Grajaú/MA, nascida aos 25.12.1977, filha de Maria Alice de Lima, portadora do RG nº. 3.468.367 SSP/DF, CPF nº. 838.492.701-49, residente na Rua dos Bandeirantes, Lajeado-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000806-80.2016.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso nos artigos 99 da Lei nº 10.741/2003 c/c 7º, inciso II e V e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 10 de agosto de 2017 (10/08/2017). assinado eletronicamente MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO-Juiz(a) de Direito em Substituição Automática.

O(A) Doutor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) LEONARDO MACIEL FRANCO, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO,

nascido aos 19/01/1991, filho de Arnor Maciel da Costa e de Maria Inez Cardoso Franco, portador do RG nº 841786 SSP/TO, CPF 02563488125, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000245-22.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º incisos II da Lei nº 11.340/06, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 10 de agosto de 2017 (10/08/2017).assinado eletronicamente MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO-Juiz(a) de Direito em Substituição Automática.

O(A) Doutor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) CARLOS MAN ALVES FONSECA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 02/09/1981 em Lizarda - TO, filho de José Alves Pugas e Josina Fonseca Silva, com último endereço na Quadra 308 Sul, al. 01. It. 60, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000998-64.2012.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/03 e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 10 de agosto de 2017(10/08/2017).assinado eletronicamente MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO-Juiz(a) de Direito em Substituição Automática.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **Edital**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5001093-88.2012.827.2741**, tendo como réu: **ORLEAN GEOFRE VALADARES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/02/1990, filho de Santina Geofre Valadares e Rosalino Menezes Valadares, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21 de setembro as 14:30hmin de 2017, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000410-51.2012.827.2741**, tendo como réu: **LUIZ COSMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 29/06/1938, natural de Serra Talhada-PE, filho de Lucinda de Jesus e Quintino Cosmo de Oliveira, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO do inteiro teor da sentença no evento 79 a seguir transcrito: Ante o exposto, Declaro Extinta a Punibilidade, do acusado LUIZ COSMO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, artigo 109, inciso I, e artigo 115, todos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000827-04.2012.827.2741**, tendo como réu: **REGINALDO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/09/1962, filho de Gustavo Dias dos Santos e Sebastiana Ramos dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 54 a seguir transcrito: Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **REGINALDO DIAS DOS SANTOS** com relação ao presente feito, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000410-51.2012.827.2741**, tendo como réu: **LUIZ COSMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 29/06/1938, natural de Serra Talhada-PE, filho de Lucinda de Jesus e Quintino Cosmo de Oliveira, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 79 a seguir transcrito: Ante o exposto, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **LUIZ COSMO DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, artigo 109, inciso I, e artigo 115, todos do CPB. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000007-53.2010.827.2741**, tendo como réu: **JOSUE ROCHA CHAVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/08/1982, natural de Campo Maior-PI, filho de Marcelina Rocha Chaves e José Pereira Chaves, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 13 a seguir transcrito: Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **JOSUÉ ROCHA CHAVES**, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, art. 109, incisos I, e art. 115, caput, todos do CPB, c/c art. 61 do Código de Ritos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000007-53.2010.827.2741**, tendo como réu: **JOSUE ROCHA CHAVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/08/1982, natural de Campo Maior-PI, filho de Marcelina Rocha Chaves e José Pereira Chaves, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 13 a seguir transcrito: Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **JOSUÉ ROCHA CHAVES**, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, art. 109, incisos I, e art. 115, caput, todos do CPB, c/c art. 61 do Código de Ritos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000885-70.2013.827.2741**, tendo como réu: **JACINTO PEREIRA DA SILVA**,

brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/08/1959, filho de José Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 112 a seguir transcrito: Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o acusado **JACINTO PEREIRA DA SILVA**, qualificado in folio, nas sanções do artigo 15, da Lei nº 10.826/03 e **ABSOLVÊ-LO** do crime do art. 12, da Lei 10.826/03. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0000520-96.2016.827.2741**, tendo como réu: **CARLIVAN DA SILVA CIQUEIRA**, brasileiro, e a vítima: **PATRICIA DIAS DE SOUSA**, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 14/07/1993, natural de Wanderlândia-TO, filha de Gilvan Dias Nogueira e Maria de Fatima Freitas de Sousa, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 11 a seguir transcrito: Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 14 (catorze) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (14/08/2017), lavrei o presente termo.

**Ana aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **SINSJUSTO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

O presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO, **FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 360 469 SSSPTO e CPF n.º 949.243.091.68, residente e domiciliado à Quadra 208 Sul, Al. 05, LT 04, Palmas TO, CEP- 77050-552, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (§ 1º, alínea "b", do art. 20 Estatuto) e, com supedâneo aos artigos 9º e 10º da Carta Estatutária, bem assim em obediência a Portaria MTE n.º 326/2013 resolve **CONVOCAR** toda categoria de servidores da justiça do Estado do Tocantins, base territorial Tocantins, a fim de se reunirem em Assembléia Geral no dia **10 de setembro de 2017, às 14h00min em primeira e às 14h30min em segunda e última chamada**, na Sede Social do SINSJUSTO, localizada na Fazenda Brejo Cumprido, Chácara n.º 4, Zona Rural, Município de Palmas - TO, com a finalidade de **DELIBERAR** sobre a seguinte ordem do dia: **1º Alteração Estatutária - 2º Exclusão da Categoria Oficial de Justiça**. Palmas - TO 15 de agosto de 2017.

**Fabício Ferreira de Andrade**

Presidente- SINSJUSTO

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

O presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO, **FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (§ 1º, alínea "b", do art. 20 Estatuto) e, com supedâneo aos artigos 9º e 10º da Carta Estatutária, resolve **CONVOCAR** todos os servidores da justiça do Estado do Tocantins, a fim de se reunirem em Assembléia Geral no dia **10 de setembro de 2017, às 15h00min em primeira e às 15h30min em segunda e última chamada**, na Sede Social do SINSJUSTO, localizada na Fazenda Brejo Cumprido, Chácara n.º 4, Zona Rural, Município de Palmas - TO, com a finalidade de **DELIBERAR** sobre os seguintes temas: **FILIAÇÃO A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - FESSERTO E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSES DA CATEGORIA**. PALMAS - TO 15 de agosto de 2017.

Fabício Ferreira de Andrade  
Presidente- SINSJUSTO

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232, de 16 de agosto de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de agosto de 2017, Tércio Skeff Cunha, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000022636-0**

**INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 3200, de 16 de agosto de 2017**

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL, CNPJ nº 13.920.466/0001-57**, para ministração do curso “**Círculos de Facilitadores de Justiça Restaurativa e Construção de Paz**”, por meio dos instrutores **Carolina Rocha de Oliveira e Carlos Roberto Cals de Melo Neto**, destinado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 18 a 22 de setembro no município de Araguaína-TO e de 25 a 29 de setembro deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 80 (oitenta) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1602620.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 12560/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1613514), no Parecer nº 1326/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1625549), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1606126), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 50523/17, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1625607), visando à contratação da empresa em referência, pelo valor total de **R\$ 22.156,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e seis reais)**, conforme proposta sob o evento 1602951, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 4335, de 15 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na PORTARIA Nº 3779/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de setembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000025259-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Luciano Rostirolla, relativas ao exercício de 2016 e concedidas entre os dias 9/10 e 7/11/2017, para serem usufruídas no período de 3/11 a 2/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 4356, de 15 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000015280-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 31 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 2441, de 15 de maio de 2017, alterada pela Portaria nº 3326, de 20 de junho de 2017, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no desempenho da prestação administrativa e jurisdicional nas Comarcas de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Colméia, Cristalândia, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia, Wanderlândia e Xambioá, devendo, preferencialmente, o trabalho ser executado em conjunto com servidores do cartório e servidores do NACOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 4359, de 16 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na PORTARIA Nº 3392/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 23 de junho de 2017, e processo SEI nº 17.0.000020618-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, relativas ao exercício de 2017 e marcadas para ocorrer entre 11/10 e 9/11/2017, para serem usufruídas no período de 4/7 a 2/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4361, de 16 de agosto de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o contido no processo SEI nº 17.0.000010726-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º É tornada sem efeito a PORTARIA Nº 1767/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4013, de 10 de abril de 2017, que autorizou a alteração de férias do magistrado José Eustáquio de Melo Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PORTARIA Nº 4362, de 16 de agosto de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na PORTARIA Nº 4899/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 22/11/2016, e processo SEI nº 17.0.000025424-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Renata do Nascimento e Silva, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 6/11 e 5/12/2017, para serem usufruídas no período de 1º a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 56, de 16 de agosto de 2017**

**PROCESSO** : 17.0.000014068-6

**INTERESSADA:** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJTO

**ASSUNTO** : CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO FÓRUM DE PALMAS/TO

Versam os presentes autos sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de construção do estacionamento do Fórum da Comarca de Palmas - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1620439 e 1625081), bem assim existindo reserva orçamentária (evento 1492762), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1625284), oportunidade em que HOMOLOGO a Concorrência 1/2017, e ADJUDICO o respectivo objeto à empresa CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, no valor de R\$ 473.134,84 (quatrocentos e setenta e três mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Proposta (eventos 1607493 e 1607496), bem como das Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões (eventos 1585963, 1585964, 1607347 e 1607502).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho e, ato contínuo, à DCC para as demais providências pertinentes.

Concomitante, à DINFR para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 57, de 16 de agosto de 2017****PROCESSO SEI Nº 17.0.000012104-5****INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE****ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2017-SRP**

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico-SRP nº 27/2017, com vistas à contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento, de forma parcelada, de livros/publicações jurídicos e de outras áreas de interesse, nacionais e estrangeiros para suprir as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Despacho nº 49955/2017 da Controladoria Interna (evento 1622009), e no Parecer nº 1327/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1625651), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 50536/2017 (evento 1625654), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro nos termos da Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 27/2017 e Termo de Adjudicação (evento 1599782), para que produza seus efeitos legais à empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 13.569.390/0001-67, item 1, no valor total de R\$ 96.675,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais).**

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 4355/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Fernanda Tallyta Soares Gomes, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para São Sebastião/TO, no dia 14/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0004595-77.2016.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4354/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22045/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Gabriela Aguiar Costa, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto Magalhães/TO para Pequizeiro/TO, no dia 11/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001222-26.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4353/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22044/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Gabriela Aguiar Costa, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto Magalhães/TO para Pequizeiro/TO, no dia 10/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5013585-85.2011.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4352/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22043/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Gabriela Aguiar Costa, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto Magalhães/TO para Pequizeiro/TO, no dia 09/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000721-38.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4351/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22048/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Ismael Pereira Santos, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Filadélfia/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0010689-53.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4350/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22055/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Luzia Tavares Fagundes, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 19/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004221-32.2015.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4346/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22018/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Hérico Ferreira Brito, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 280253, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Araguaína/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de validação presencial do certificado digital na FENACONCD - SESCAP TO.

Art. 2º Conceder à servidora Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Araguaína/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de validação presencial do certificado digital na FENACONCD - SESCAP TO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4345/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22032/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 18/08/2017, com a finalidade de conduzir servidor para manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4349/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22056/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Marculina Barros de Carvalho Bolwerk, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 00042213220158272731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4348/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22057/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Sampaio/TO, no dia 12/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000550-81.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4347/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22058/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 14/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000712-76.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4344/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22033/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Adriany Alves de Moraes, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 11/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002387-14.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4343/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22034/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Ângela Costa Soares, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 12/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000201-28.2015.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4342/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22036/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Aryelle Silva Conceição, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Bom Jesus do Tocantins/TO para Centenário/TO, no período de 11 a 12/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000305-77.2016.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4341/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22037/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Bernadete Galdino lunes, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/to para Campos Lindos/to, no dia 11/08/2017, com a finalidade de Realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0010689-53.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4339/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22038/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Creusa de Sousa Pinheiro, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Sta Maria do Tocantins/TO para Pedro Afonso/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001808-06.2016.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4338/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22039/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Dayanne Rocha da Costa, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Rita/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005191-43.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4337/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22040/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Elaine Gomes Lima Brito, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000115-71.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4336/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22041/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Elinne de Cássia Maia Ferreira, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000916-06.2015.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4334/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22015/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Kleiton Eduardo Costa Barbosa, Secretário do Juízo, Matrícula 354225, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Arapoema/TO, no dia 11/07/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática, conforme SEI 17.0.000022253-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4333/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22014/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Kleiton Eduardo Costa Barbosa, Secretário do Juízo, Matrícula 354225, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 10/07/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática, conforme SEI 17.0.000022253-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4332/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22008/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 14,92, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 11/07/2017, com a finalidade de substituição automática, conforme SEI nº 17.0.000024420-1.

Art. 2º Conceder ao servidor Hérico Ferreira Brito, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 280253, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 11/07/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática, conforme SEI nº 17.0.000024420-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4331/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22019/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 14,92, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 26/07/2017, com a finalidade de substituição automática, conforme SEI nº 17.0.000024420-1.

Art. 2º Conceder à servidora Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 26/07/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática, conforme SEI nº 17.0.000024420-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4328/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22022/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017.

Art. 2º Conceder ao servidor Luiz Fernando Romano Modolo, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 183445, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017.

Art. 3º Conceder à servidora Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 196530, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017.

Art. 4º Conceder à servidora Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017.

Art. 5º Conceder ao servidor Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352766, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017.

Art. 6º Conceder ao servidor Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017...

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4316/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000024474-0;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor VALDINEY DA COSTA VALE, matrícula 352755, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Administrativo **CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**, matrícula 352759, no período de 14 a 23.08.2017. Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4315/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Edital COLIC nº 001/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000019505-7, que tem por objeto o credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Sara Sousa da Silva, matrícula nº 352275, como gestora dos termos de credenciamentos que vierem a serem firmados, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas nos instrumentos de credenciamentos, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução dos serviços, objeto dos credenciamentos, a gestora notificará o(a) credenciado(a) para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4287/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato de nº 121/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000022887-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa J. Câmara & Irmãos S/A, que tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso diário, com circulação em todo o território estadual, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 121/2017, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula 255446, como substituta para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4317/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000024118-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA LUZMAR COELHO FURTADO**, matrícula 109557, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula 185439, Chefe de Serviço da Divisão de Correspondência e Reprografia, no período de 17 a 31.07.2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.



Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALISSON WERNEKE RIBEIRO	876.317.921-00	0023508-50.2016.827.2729	R\$29,63
ANDRÉ JOSÉ MARQUES DA SILVA	287.048.782-72	0038275-93.2016.827.2729	R\$107,50
ANDREIA DA SILVA LIRA	834.877.431-91	5025363-81.2013.827.2729	R\$105,50
ANNA BEATRIZ THEOPHILO DUTRA	001.015.621-60	0029233-54.2015.827.2729	R\$138,01
ANTONIO ALVES BARBOSA	477.167.891-04	5002494-66.2009.827.2729	R\$215,15
ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	014.604.218-25	5004132-32.2012.827.2729	R\$134,61
ANTONIO FERREIRA DE ABREU	800.008.863-00	5000562-44.2011.827.2706	R\$149,50
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	0013769-53.2016.827.2729	R\$15,00
BRUNO TRANSPORTE LTDA	07.981.946/0001-25	5000228-50.2011.827.2725	R\$11.683,92
CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CASTRO	435.544.231-49	0021039-65.2015.827.2729	R\$127,00
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	37.321.353/0001-01	5001566-47.2011.827.2729	R\$123,02
D. MENDES DA ROCHA ME	08.940.825/0001-06	5000277-50.2013.827.2716	R\$50,00
DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02.080.540/0001-58	0000907-84.2015.827.2729	R\$3.955,83
DEUSDETE LOPES DA LUZ	882.030.771-53	5000013-17.2000.827.2707	R\$723,86
EDER DE OLIVEIRA CAMPOS	517.314.361-49	5000362-28.2007.827.2722	R\$390,00
EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE	612.719.424-53	5000530-90.2013.827.2731	R\$76,30
EMERSON FERNANDES SALES	533.937.401-72	5003657-36.2013.827.2731	R\$304,62
FAGNER MENDES DA SILVA	015.985.062-26	0010632-63.2016.827.2729	R\$35,10
GEODATO BATISTA SILVA	014.963.841-80	0030557-16.2014.827.2729	R\$109,50
GLADIS GENI DA CRUZ	720.385.941-04	5002140-42.2011.827.2706	R\$8.429,97
IRENE MENDES COITO	279.289.158-04	5000079-18.2006.827.2729	R\$153,00
JAIRO RIBEIRO BARROS	854.436.201-00	5000451-14.2013.827.2731	R\$58,25
JAYME RODRIGUES	026.612.411-91	0001139-81.2015.827.2734	R\$146,25
JORDÃO ZAIONS	053.715.460-49	5000174-15.2009.827.2706	R\$1.836,94
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	498.508.811-00	0020017-41.2015.827.2706	R\$137,50
LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA	791.403.941-15	0035078-04.2014.827.2729	R\$121,07
MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA	099.751.281-49	0009825-77.2015.827.2729	R\$119,00
MARIA ARISLEDA SILVA REGO	334.700.571-68	5001464-93.2009.827.2729	R\$229,86
MARIA CELIA ALVES DE CASTRO	624.291.751-34	0001007-39.2015.827.2729	R\$159,68
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	355.750.261-91	0027289-17.2015.827.2729	R\$100,00
MARIA DE LOURDES SOLINO RIBEIRO	508.022.751-68	0004757-43.2015.827.2731	R\$30,50
MARISLENE TAVARES PIMENTEL	505.697.241-04	5028084-40.2012.827.2729	R\$105,18
POSTO RECANTO DO PARAISO LTDA	00.053.843/0002-37	5000067-56.2010.827.2731	R\$1.669,16
RITA DE CÁSSIA MOTTA F. CARVALHO	302.813.501-91	0002488-37.2015.827.2729	R\$123,00
ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES	764.769.951-20	5019498-14.2012.827.2729	R\$141,00
ROSANIA DE SOUZA FRANCA	234.079.301-78	5023731-20.2013.827.2729	R\$24,50
SHIRLEY FERRAZ JAIME	334.005.392-87	5000748-32.2010.827.2729	R\$293,70
TARCISIO COPETTI	167.566.810-87	0034543-75.2014.827.2729	R\$152,24
VALDEMAR SOARES DOS SANTOS	099.269.501-59	5009695-41.2011.827.2729	R\$106,50
VIVELINA CORREIA DA SILVA	808.813.193-68	0007182-07.2014.827.2722	R\$35,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte;
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

CANAVIEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.967.010/0001-17	0000274-95.2014.827.2733	R\$ 154,00
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PÔR DO SOL	09.179.530/0001-13	0009820-21.2016.827.2729	R\$ 135,63
DIWENIR ARAUJO DE SOUSA	451.499.841-91	5000328-71.2008.827.2737	R\$ 62,35
EDVALDO MIRANDA DOS SANTOS	577.015.801-82	0004161-65.2015.827.2729	R\$ 104,50
ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA – ME	26.961.862/0003-36	5000245-21.2004.827.2729	R\$ 1.553,02
FRANCISCO MARIANO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS	859.872.471-87	5011300-72.2013.827.2722	R\$ 51,50
FRANCISCO RODRIGUES CAMELO	095.393.791-72	5003564-30.2013.827.2713	R\$ 1.018,50
JORGE ALVES TOLEDO	016.974.121-49	5002847-72.2010.827.2729	R\$ 178,82
LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA	062.237.703-59	0025398-58.2015.827.2729	R\$ 137,00
LEOLANDIA DA SILVA E SOUZA MARCUARTU	118.431.102-10	5001492-61.2009.827.2729	R\$ 127,00
M CUTRIM CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME	04.603.193/0002-07	0005841-51.2016.827.2729	R\$ 119,50
MARIA DE LOURDES CALENTI	826.678.027-72	0015139-10.2014.827.2706	R\$ 482,43
MARIA DO ROSARIO CASTRO SILVA	816.381.243-53	0029357-71.2014.827.2729	R\$ 140,00
MOSARIO FERNANDES VIEIRA	122.420.801-30	5000029-27.2008.827.2727	R\$ 141,00
PORTILHO & PORTILHO LTDA.	03.726.203/0001-58	0029266-44.2015.827.2729	R\$ 136,64
THIAGO ALVES FERREIRA	949.695.311-53	0001056-88.2016.827.2715	R\$ 51,00
THIAGO FELIPE PITA DE SIQUEIRA	005.407.641-24	0011472-44.2014.827.2729	R\$ 143,61
VALDIR MATIAS DOS SANTOS	159.142.671-53	5011064-02.2013.827.2729	R\$ 134,00
WASLEY ROSA DO NASCIMENTO	962.746.891-68	0000934-75.2016.827.2715	R\$ 676,52
YURY SCHWARZENEGGER MARTINS LEITE DE SA LIMA	020.257.381-88	5024422-68.2012.827.2729	R\$ 108,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Apostila

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO 16.0.00000894-3**

**CONTRATO Nº 22/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda.

#### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Primeiro Termo de Apostilamento, evento 1458213, em virtude de não ter sido realizado o reajuste da impressão monocromática (preto e branco), Modelo 3, assim como, para correção do valor global do Contrato, nos termos que seguem.

II - Fica reajustado o valor dos serviços do Contrato nº 22/2016 no percentual de 7.2148%, negociado entre as partes, conforme previsto na Cláusula Nona do Instrumento contratual, passando o valor global de R\$ 290.481,36 (duzentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), para R\$ 299.925,96 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme quadro abaixo e retroativo a 25/02/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Fórum e Juizados	Prestação de serviços de impressão Multifuncional Monocromática (Modelo 1)	37	R\$ 164,11	1.400	0,042	12	R\$ 72.864,84	R\$ 26.107,20	R\$ 98.972,04
	Prestação de serviços de impressão Impressora Monocromática (Modelo 2)	43	R\$ 53,57	1.000	0,042	12	R\$ 27.642,12	R\$ 21.672,00	R\$ 49.314,12
	Prestação de serviços de impressão	1	R\$ 59,06	(100/1.000)	0,042/0,47	12	R\$ 708,72	R\$ 5.690,40	R\$ 6.399,12

Impressora Colorida – (Modelo 3).									
Dos valores: <b>Valor inicial do Contrato para 24 meses - R\$ 290.481,36</b> Valor do Contrato para 12 meses - R\$ 145.240,68 <b>Valor total do Reajuste a partir de 25/02/2017 a 25/02/2018 - R\$ 9.444,60</b> Valor do Contrato com reajuste para 12 meses - R\$ 154.685,28 <b>Custo total estimado do Contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, após o reajuste R\$ 299.925,96</b>									

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 22/2016, Processo Administrativo nº. 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2017.

### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.000000894-3**

**CONTRATO Nº 83/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Copysystems Comércio de Copiadoras - Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto a retificação do Primeiro Termo de Apostilamento, evento 1599263, para correção do valor global do Contrato, nos termos que seguem.

II - Fica reajustado o valor dos serviços do Contrato nº 83/2016 no percentual de 7.2148%, negociado entre as partes, conforme previsto na Cláusula Nona do Instrumento contratual, passando o valor global de R\$ 458.534,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para R\$ 473.817,60 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo e retroativo a 22/06/2017.

	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	NR. MESES	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL CUSTO DE IMPRESSÃO	VALOR TOTAL GERAL
Tribunal e Anexos	Prestação de serviços de impressão – Multifuncional Monocromática – (Modelo 1)	42	R\$ 164,11	1.400	0,042	12	R\$ 82.711,44	R\$ 29.635,20	R\$ 112.346,64
	Prestação de serviços de impressão – Impressora Monocromática – (Modelo 2)	26	R\$ 53,57	1.000	0,042	12	R\$ 16.713,84	R\$ 13.104,00	R\$ 29.817,84
	Prestação de serviços de impressão – Impressora Colorida – (Modelo 3).	16	R\$ 59,06	(100/1.000)	0,042/0,47	12	R\$ 11.339,52	R\$ 91.046,40	R\$ 102.385,92

**Dos valores:**

**Valor inicial do Contrato para 24 meses - R\$ 458.534,40**

**Valor do Contrato para 12 meses - R\$ 229.267,20**

**Valor total do reajuste a partir de 22/06/2017 a 22/06/2018 - R\$ 15.283,20**

**Valor do Contrato com reajuste para 12 meses - R\$ 244.550,40**

**Custo total estimado do Contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, após o reajuste - R\$ 473.817,60**

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 83/2016, ao Processo Administrativo nº. 16.0.000000894-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2017.

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 17.0.000020523-0****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATO Nº 115/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Editora Revista dos Tribunais - Ltda**OBJETO:** Contratação de assinatura anual do conteúdo da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento é de R\$ 60.964,31 (sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2181**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2017.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO 16.0.000005369-8****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** G. A. Serviços de Apoio Administrativos Para Terceiros Ltda - Me**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº. 124/2016, e a repactuação conforme disposições da Cláusula Décima Terceira do Instrumento contratual e da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins – SEAC-TO.

**DA PRORROGAÇÃO:**

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 124/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/08/2017 a 16/08/2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DA REPACTUAÇÃO:**

Fica repactuado o Contrato nº 124/2016, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Terceira do referido Contrato e da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 – registro no MTE: TO000007/2017, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins – SEAC-TO nos seguintes termos:

A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do posto de serviço continuado de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de almoxarife fica reajustado de acordo com os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de Almoxarife	2	R\$ 2.935,66	R\$ 5.871,32

A CONTRATADA fará jus ao valor retroativo de R\$ 3.530,01 (três mil quinhentos e trinta reais e um centavo), referente à repactuação pelo período de janeiro/2017 a julho/2017, conforme Despacho DIVACOR nº 48571/2017, evento 1613673.

O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2017.**Errata****PROCESSO 17.0.00000232-1****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2017**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na Cláusula Terceira, Planilha Demonstrativa de Preços, Item 31, da Ata de Registro de Preços nº. 52/2017, consubstanciado no campo quantidade máxima, o qual para a sua correção e melhor demonstração dos dados pertinentes é alterado conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

## 3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
31	Pct.	<b>Papel Fotográfico:</b> Formato: A4 260g/m2 Embalagem: 100 páginas Tipo: Semi Brilho / Fosco	10	500	R\$ 115,98	R\$ 1.159,80	R\$ 5.799,00

**LEIA-SE:**

## 3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
31	Pct.	<b>Papel Fotográfico:</b> Formato: A4 260g/m2 Embalagem: 100 páginas Tipo: Semi Brilho / Fosco	10	50	R\$ 115,98	R\$ 1.159,80	R\$ 5.799,00

Data de assinatura: 15 de agosto de 2017.

**Extrato****EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2017****PROCESSO 17.0.000022187-2**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, por Intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cooperação entre TJTO e MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE visando à tentativa de acordo nos acidentes de trânsito sem vítimas graves ocorridos na jurisdição da Comarca de Palmas, por meio de métodos alternativos de solução de conflitos, notadamente a Conciliação e Mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca de Palmas - TO, além de outros serviços correlatos voltados ao cidadão, mediante Termo de Adesão dos Órgãos Municipais Aderentes.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 16.0.000020349-5

**CONTRATO:** 183/2016

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Hidro Forte Administração e Operação Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº. 183/2016, com efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2017, com fulcro na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1. *alínea "b"* do Contrato em epígrafe e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)